Saída n.1065
Data: 26-02-2018

REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO MINISTRO DA ECONOMIA

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete do Senhor

Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Eng.º Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Nº: ENT.: Requerimento n.º 66/XIII/3.ª	Email de 31.01.2018	Nº: ENT.: 980.01/.02.2018 PROC. Nº:11.01.02.03/18	23-02-2018

ASSUNTO: **Renovação por um ano do contrato de prospeção de hidrocarbonetos do consórcio ENI/GALP ao largo da Costa Vicentina**

O Grupo Parlamentar do BE apresentou o Requerimento n.º 66/XIII/3.ª, termos em que, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia de junto enviar os documentos solicitados no Requerimento n.º66/XIII/3.ª.

Mais se informa que os restantes documentos serviram de fundamentação para o despacho do Sr. Secretário de Estado da Energia.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

Joana Almodovar

Joana Almodovar

Gabinete do Ministro da Economia
Rua da Horta Seca, 15, 1200-221 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 324 54 00 EMAIL gabinete.ministro@mecon.gov.pt www.portugal.gov.pt

ENMC
ENTIDADE NACIONAL PARA O MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

Exmo. Senhor
Dr. Paulo Mauritti
Chefe do Gabinete do Senhor
Secretário de Estado da Energia
Rua da Horta Seca, 15
1200 - 221 Lisboa

Sua referência: | Nossa referência: **CE-000022/2018** | Data: 05/01/2018

Assunto: Prorrogação das Concessões para prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo das áreas no *deep offshore* da Bacia do Alentejo – Carta 165/FC/2017 do Consórcio Eni/Galp, de 4 de outubro.

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete

Muito me honra remeter a V/Exª a nossa Informação Nº 90/2018, de a de janeiro de 2018, sobre o assunto acima referido, para conhecimento do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Energia.

Cumprimentos,

Com elevada estima e consideração.

Filipe Meirinho

Presidente do Conselho de Administração

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ENERGIA
ENTRADA 119 DATA 5/1/18
CLASSIFICAÇÃO 08.03.21.07/18

ENMC
ENTIDADE NACIONAL PARA O MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

INFORMAÇÃO Nº 90/2018

DATA: 04/01/2018

DESPACHO/DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Concordo, remeta-se à SEE para os devidos efeitos e deixo sobre a prorrogação solicitada.

Filipe Meirinho
Presidente

5/1/2018

ASSUNTO: Prorrogação das Concessões para prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo das áreas no *deep offshore* da Bacia do Alentejo – Carta 165/FC/2017 do Consórcio Eni/Galp, de 4 de outubro.

Informação Nº 04-UPEP/2018

Data: 04-01-2018

Introdução

1. Por Carta de 04 de outubro de 2017, em anexo, a Eni, Chefe e Operadora do Consórcio, vem requerer a prorrogação do prazo inicial de prospeção e pesquisa, por mais um ano, dos contratos de concessão e aprovação de alteração do plano anual de trabalhos de 2017.
2. O Consórcio Eni/Galp é detentor das áreas de concessão "Lavagante", "Santola" e "Gamba", no *deep offshore* da Bacia do Alentejo.
3. Após 1º requerimento de prorrogação por um ano, do prazo inicial da prospeção e pesquisa dos contratos de concessão, aprovado por despacho do Senhor SEEn, de 9 de dezembro de 2016, o Consórcio estava contratualmente obrigado a realizar a 1º sondagem de pesquisa – Santola-1X, no *deep offshore* da Bacia do Alentejo, até 31 de janeiro de 2018.
4. O Consórcio, submeteu ainda em 16 de dezembro de 2016, um 2º requerimento para prorrogação por mais um ano, do prazo inicial dos contratos de concessão, dado os atrasos que se verificavam relativos quer à emissão de TUPEM quer à aprovação do Relatório sobre Riscos Graves. Este requerimento foi indeferido por despacho do Senhor SEEn, de 22 de março de 2017, por ser

considerado que à data não existiam quaisquer alterações aos pressupostos iniciais que justificassem esta segunda prorrogação.

5. No Plano Anual de Trabalhos para 2017, aprovado em 10 de fevereiro de 2017, a execução desta sondagem de pesquisa estava prevista para o 2º trimestre de 2017.

Análise técnica

6. Dados os atrasos na aprovação do Relatório Sobre Riscos Graves e na emissão de TUPEM que acabou por ser atribuído com condicionantes que obrigavam ao cumprimento de novas obrigações pré-operação de sondagem, designadamente dois programas de monitorização: "Programa de Monitorização de Ecossistemas Marinhos Vulneráveis" e "Programa de Monitorização da Ocorrência de Cetáceos".

7. Dadas as três providências cautelares interpostas, com pedido de efeitos suspensivos do TUPEM e pedido de impugnação dos contratos e de todos os atos administrativos em curso.

8. Dado o cumprimento integral das novas obrigações resultantes do TUPEM:

   a) Submissão do "Programa de Monitorização da Ocorrência de Cetáceos", aprovado pelas Autoridades Competentes, DGRM e ICNF, em 10 de maio de 2017.

   b) Submissão do "Programa de Monitorização de Ecossistemas Marinhos Vulneráveis", aprovado pelas Autoridades Competentes, DGRM e IPMA, em 10 de maio de 2017, prevendo este programa uma fase pré-operação de sondagem de pesquisa, com a execução prévia de uma campanha de campo de Monitorização Ambiental e Caracterização Ecológica, que decorreu entre 21 de agosto e 20 de setembro, onde foram elaborados os seguintes trabalhos:

      i. Levantamento batimétrico da área da sondagem;

      ii. Amostragem ao longo da coluna de água, com análises *in situ* para a sua caraterização físico-química;

      iii. Amostragem de sedimentos do leito marinho, para análises da fauna bentónica e laboratoriais;

      iv. Inspeção e captação de imagens e vídeo do fundo marinho através de ROV.

9. Dado que foi iniciada, em 21 de setembro, a fase de análises laboratoriais dos sedimentos, aguardando-se os resultados finais num prazo estimado de 45 dias, seguindo-se posteriormente a análise dos resultados obtidos, com elaboração do relatório final, em cerca de 21 dias, a ser aprovado pela Autoridades Competentes DGRM e IPMA no prazo máximo de 10 dias.

10. Dado que, no que respeita à realização da operação de sondagem de pesquisa haverá, ainda, necessidade de re-contratação do navio-sonda SAIPEM 12000 e de outros meios logísticos, como navios de apoio e helicópteros, equipamentos e pessoal, cuja duração está estimada em cerca de

3 meses, bem como a mobilização e entrada em águas sob jurisdição nacional do navio-sonda, que estará pendente da finalização dos trabalhos em curso noutros países.

Conclusão

Pelo acima exposto:

11. Não foi exequível o cumprimento do prazo previsto, no Plano Anual de Trabalhos para 2017, para a realização da sondagem (durante o 2º trimestre).
12. Tendo em conta os circunstancialismos e fundamentação apresentados pelo Consórcio, não foi possível realizar a operação de sondagem de pesquisa.

Acresce, ainda, que:

13. Para a Zona Imersa Profunda o prazo inicial pode exceder os limites fixados no artigo 22º, de acordo com a alínea b) do nº 2 do artigo 84º do Decreto-Lei 109/94, de 26 de abril.
14. As obrigações contratuais e legais têm sido cumpridas pelo Consórcio.
15. Da parte da ENMC foi dado cumprimento a todos os dispositivos legais no âmbito das suas competências.

Pelo que:

16. Se considera justificado o pedido de alteração do Plano Anual de Trabalhos para 2017, a aprovar pela ENMC.
17. Se propõe que seja aceite o requerimento do Consórcio Eni/Galp e em consequência, seja deferida a prorrogação, por um ano, do período inicial de prospeção e pesquisa, relativo aos contratos de concessão para as áreas "Santola", "Gamba" e "Lavagante".

À consideração superior,

José Miguel Martins

(Chefe da UPEP)

Anexo: Carta da Eni 165/FC/2017, de 4 de outubro.

eni portugal bv
Restelo Business Center
Avenida Ilha da Madeira, 35
Bloco "1", Piso 2A
1400-203, Restelo, Lisboa, Portugal

Prot. No: 165 /FC/2017

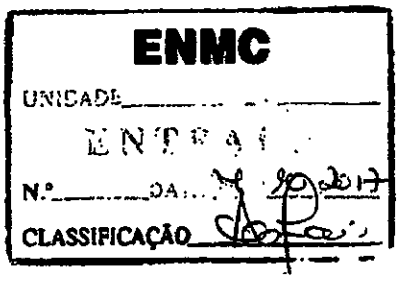

ENTIDADE NACIONAL PARA O MERCADO DE COMBUSTÍVEIS (ENMC)
A/C EXMO. SENHOR PRESIDENTE
DR. FILIPE MEIRINHO

ESTRADA DO PAÇO DO LUMIAR,
CAMPUS DO LUMIAR, EDIFÍCIO 1.º-D ANDAR
1649-038 LISBOA

Lisboa, 04 de Outubro de 2017

ASSUNTO: Prorrogação das concessões para prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo das áreas denominadas "Lavagante", "Santola" e "Gamba" no *deep offshore* da Bacia do Alentejo

Exmo. Senhor Presidente,

Na sequência das cartas enviadas a V. Exa. em 29 de junho e 18 de agosto de 2017, a ENI Portugal B.V. ("ENI") vem, por este meio, retomar as solicitações formuladas ao abrigo das mesmas quanto à Prorrogação do Prazo Inicial da Concessão e Aprovação da Revisão do Plano de Trabalhos.

Como é certamente do conhecimento de V. Exa., as Concessionárias propuseram-se executar em 2017 a atividade de perfuração do poço Santola 1X em conformidade com o Plano de Anual de Trabalhos em vigor (submetido para apreciação em 27 de outubro de 2016 e aprovado em 10 de fevereiro de 2017).

Ora, conforme já referido na nossa carta datada de 29 de junho de 2017 (Anexo I) o cronograma de trabalhos apresentado - parte integrante do Plano de Anual de Trabalhos para 2017 - não pôde ser totalmente cumprido, não obstante todos os esforços e diligências das Concessionárias, por via de sucessivos atrasos e dificuldades (pelos quais as Concessionárias não são nem podem ser responsabilizadas) que se têm vindo a verificar, como sejam:

eni portugal bv
Restelo Business Center
Avenida Ilha da Madeira, 35
Bloco "I", Piso 2A
1400-203, Restelo, Lisboa, Portugal

(i) as sucessivas dilações dos prazos no âmbito dos processos de obtenção de autorizações / licenças necessárias,

(ii) o efeito suspensivo automático das várias providências cautelares requeridas (e a interpretação efetuada por parte da administração desse efeito suspensivo e seu impacto no TUPEM, designadamente a DGRM – Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos) e,

(iii) as novas obrigações resultantes especificadas no TUPEM, nomeadamente de obtenção de monitorização ambiental pré-perfuração, que puseram em causa a possibilidade de execução da sondagem de pesquisa Santola 1X em 2017.

Face ao *supra* exposto, o adiamento da atividade de perfuração do poço Santola 1X, e a consequente prorrogação do período inicial das concessões (bem como a revisão do plano de trabalhos), tornou-se não só necessário como inevitável.

Deste modo, submetemos a V. Exas. uma atualização da cronologia de factos e eventos, já constante da nossa carta de 29 de junho de 2017, julgando que esta mesma atualização demonstrará tanto o progresso como os consideráveis esforços financeiros, operacionais e logísticos envidados pelas Concessionárias no cumprimento das suas obrigações:

(i) **11 de janeiro de 2017** - emissão do TUPEM Nº 015/001/2017 DGRM (que cria novas obrigações adicionais, sendo que uma delas é uma condição precedente à realização da sondagem de pesquisa: Levantamento de Ecossistemas Marinhos Vulneráveis inserido no Programa de Monitorização Ambiental e Caracterização Ecológica ("PMACE");

(ii) **20 de janeiro de 2017** - apresentação por parte da ENI da primeira proposta do PMACE, sendo que, após diversas reuniões com as entidades competentes, as versões finais foram remetidas em 10 de fevereiro de 2017 (9 dias úteis antes do final do prazo);

(iii) **22 de fevereiro de 2017** - a DGRM, com conhecimento da ENMC, considerou suspensa a eficácia do TUPEM devido à apresentação da providência cautelar que corre termos sobre o n.º 598/16.1BELLE e, consequentemente, não aprovou o PMACE (sendo que a providência cautelar nunca poderia ter esse

efeito, uma vez que visava apenas a suspensão do processo de atribuição do TUPEM e não o TUPEM em si mesmo que, tinha, entretanto, sido emitido após a providência cautelar ter sido interposta);

(iv) **24 de abril de 2017** - a DGRM respondeu à ENI (i) aceitando tecnicamente o PMACE, (ii) reiterando ser ainda necessária uma aprovação formal, e (iii) defendendo que, dada a apresentação da providência cautelar que corre termos sob o nº 165/17.2BEBJA, o TUPEM e atos relacionados se encontram suspensos;

(v) **26 de abril de 2017** - no âmbito de nova providência cautelar (que corre termos sob o n.º 165/17.2BEBJA), os Ministérios da Economia e do Mar emitem Resolução Fundamentada, levantando a suspensão de eficácia do TUPEM;

(vi) **10 de maio de 2017** - a DGRM, com conhecimento da ENMC, aprovou formalmente o PMACE, ou seja, decorridos quase 3 meses sobre a decisão de 22 de fevereiro;

(vii) **31 de maio de 2017** - a Concessionária é notificada de mais uma providência cautelar que corre termos sob o n.º 243/17.8BELLE;

(viii) **16 de junho de 2017** - depois de mais duas semanas de suspensão automática, os Ministérios da Economia e do Mar emitem nova Resolução Fundamentada, levantando uma vez mais a suspensão de eficácia do TUPEM decorrente da providência cautelar com que corre termos sob o n.º 243/17.8BELLE;

(ix) **21 de junho de 2017** – a ENI celebrou o contrato para a execução das Atividades de Monitorização Ambiental previstas no PMACE aprovado;

(x) **Período compreendido entre 29 de junho e 26 de julho de 2017** – durante este período decorreu o processo de obtenção da autorização para a entrada do navio VOS Purpose em águas territoriais Portuguesas com o objetivo de executar as atividades planeadas;

(xi) **Período compreendido ente 27 de julho e 10 de agosto** – Preparação do navio para a Monitorização Ambiental, incuindo mobilização do equipamento científico e trabalhos de soldagem

(xii) **12 de agosto de 2017** – Mobilização do navio VOS Purpose para as águas territoriais Portuguesas;

eni portugal bv
Restelo Business Center
Avenida Ilha da Madeira, 35
Bloco "I", Piso 2A
1400-203, Restelo, Lisboa, Portugal

(xiii) **Período compreendido entre 21 de agosto e 20 de setembro de 2017** - Execução das Atividades de Monitorização Ambiental previstas no PMACE aprovado.

Cumpre-nos ainda indicar à ENMC as atividades a serem desenvolvidas neste âmbito e a duração aproximada ou estimada das mesmas:

(i) **Adjudicação do Navio e Serviços PMACE**: 40 dias úteis (atividade já concluída);
(ii) **Autorização do Navio:** cerca de 1 mês (atividade já concluída);
(iii) **Mobilização, Operação e Desmobilização do Navio e Serviços PMACE:** 31 dias de operações (atividade já concluída);
(iv) **Análises Laboratoriais:** cerca de 45 dias úteis (atividade em progresso);
(v) **Elaboração do Relatório Final:** cerca de 21 dias úteis (relatório final deverá ser apresentado no final de novembro de 2017);
(vi) ***'Feedback'* das Autoridades:** cerca de 10 dias úteis;
(vii) **Contratação associada à realização da operação de Sondagem de Pesquisa** (incluindo, entre outros, navios de apoio e navio-sonda): pelo menos 2 meses; e 3 meses para os helicópteros
(viii) **Mobilização do navio-sonda:** dependendo do completamento das sondagens em curso em outros países.

É, ainda, de notar que o investimentos já realizados para os trabalhos solicitados para o TUPEM já ascendem, neste momento, a aproximadamente a 1 500 000 € (um milhão e quinhentos mil euros).
A Concessionária conseguiu, através de um grande esforço de programação, continuar a garantir a disponibilidade, de 2016 e até hoje do mesmo Navio- Sonda da última geração "Saipem 12000" para o qual foi verificado e aceito o relatório sobre riscos graves apresentado na primavera 2016.
Para continuar garantir esta disponibilidade já tivemos que nos comprometer com custos de preparação e de movimentação de 1 000 000 € (um milhão Euros), e um novo compromisso muito oneroso será necessário a partir de janeiro próximo, para garantir a continuação da sua disponibilidade, em sinergia com os outros compromissos do navio-sonda com outros países.

eni portugal bv
Restelo Business Center
Avenida Ilha da Madeira, 35
Bloco "I", Piso 2A
1400-203, Restelo, Lisboa, Portugal

Por todo o exposto, vêm as Concessionárias, novamente, reiterar a V. Exas. a impossibilidade prática, por razões não imputáveis às mesmas, de a execução da operação de sondagem de pesquisa estar concluída até ao dia 31 de janeiro de 2018. Assim, justifica-se uma reapreciação global da situação por parte de V. Exa., devendo da mesma resultar (i) a prorrogação do prazo inicial da concessão e (ii) a aprovação da revisão do plano de trabalhos nos termos *supra* referidos.

Desta forma, por todo o exposto e dada a urgência e importância dos temas ora enunciados, vimos solicitar a apreciação do que antecede, esperando que a ENMC se pronuncie concluindo pela (i) prorrogação do prazo inicial da concessão, e pela (ii) aprovação da revisão do plano de trabalhos, nos termos requeridos.

Encontramo-nos à disposição para, caso V. Exa. julgue necessário, realizar uma reunião presencial tendente à análise da situação em apreço.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Pela ENI,

Franco Conticini

C.C.: S. Exa. Senhor Ministro da Economia Prof. Manuel Caldeira Cabral
C.C.: S. Exa. Senhor Secretário de Estado da Energia Dr. Jorge Seguro Sanches

Junta: 1 (um) Documento. (Eni letter 170629)

ANEXO 1

eni portugal bv
Restelo Business Center
Avenida Ilha da Madeira, 35
Bloco "I", Piso 2A
1400-203, Restelo, Lisboa, Portugal

Ref: 119/FC/2017

Lisboa, 29 de Junho de 2017

Para:

ENMC
Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E.P.E.
29/6/2017

ENMC

A/c: Ex.mo Senhor Presidente da ENMC, Dr. Filipe Meirinho
Estrada do Paço do Lumiar,
Campus do Lumiar, Edifício D-1º Andar
1649-038 Lisboa

ASSUNTO: Pedido de Prorrogação das Concessões para prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo das áreas denominadas "Lavagante", "Santola" e "Gamba" no deep offshore da Bacia do Alentejo e Revisão do Plano de Trabalhos.

Exmo. Senhor Presidente,

Como certamente será do conhecimento de V.Exa., desde dezembro de 2014 que a ENI Portugal B.V. ("ENI"), em parceria com a empresa Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A. ("GALP") (conjuntamente, as "Concessionárias"), se encontra a explorar as concessões designadas de "Lavagante", "Santola" e "Gamba" no deep offshore da Bacia do Alentejo, ao abrigo de três contratos de concessão, celebrados com o Estado Português, em 1 de setembro de 2007 ("Contratos"), tendo realizado já avultados investimentos que, neste momento, ascendem a aproximadamente 60.000.000,00 Euros (sessenta milhões de euros).

Nesse sentido, de acordo com o Plano de Anual de Trabalhos para 2017, submetido para apreciação, em 27 de Outubro de 2016, e aprovado em 10 de Fevereiro de 2017, neste preciso ano de 2017 pretendia-se proceder à atividade de perfuração do poço Santola 1X, o que implica um considerável esforço financeiro, operacional e logístico para as Concessionárias. A este propósito impõe-se ter presente que o planeamento de operações desta envergadura implica ter uma previsão clara da sequência das atividades em causa, bem como tempo para ponderar e analisar os seus resultados.

Ora, como também será do conhecimento de V.Exa., a partir de determinado momento, o adiamento do cronograma de trabalhos e, em particular, da atividade de perfuração do poço Santola 1X, tornou-se inevitável, tal como as concessionárias tiveram a oportunidade de explicitar em comunicações anteriores. Tal facto ficou a dever-se, não às Concessionárias – às quais, sublinhe-se,

não poderão ser assacadas quaisquer responsabilidades –, mas, antes, à conduta de terceiros, bem como das entidades competentes no âmbito dos processos de obtenção das autorizações/licenças necessárias, que determinou que todos os prazos legitimamente expectáveis fossem manifestamente excedidos.

Com efeito, comprovando o antecipado pelas Concessionárias no requerimento apresentado à ENMC, em 16 de dezembro de 2016, com vista à prorrogação do período inicial de prospeção e pesquisa dos Contratos de Concessão das áreas designadas por "Lavagante", "Santola" e "Gamba" no *deep offshore* da Bacia do Alentejo ("Requerimento de Prorrogação"), a derrapagem dos prazos de obtenção das licenças necessárias, o efeito suspensivo automático das providencias cautelares requeridas (e, sobretudo, a forma como tal efeito foi entendido pelas autoridades competentes) e, ainda, a nova obrigação de obtenção de monitorização ambiental pré-perfuração, pôs em causa a possibilidade de execução da sondagem de pesquisa Santola 1x em 2017, impondo-se, por isso, a prorrogação do período inicial das concessões, bem como a revisão do plano de trabalhos, o que aqui se requer.

Sublinhe-se que este pedido é apresentado conjuntamente, na medida em que a prorrogação do prazo inicial da concessão e a revisão do plano anual de trabalhos são, ao mesmo tempo, causa e efeito. Na verdade, para que se possa rever o plano de trabalhos e estendê-lo para 2018 impõe-se que o prazo inicial da concessão também se estenda de forma alinhada; por outro lado, para que exista prorrogação do prazo inicial da concessão, impõe-se que o mesmo decorra de elementos técnicos e factuais, designadamente, a incapacidade de as Concessionárias serem capazes de executar, por motivos a que são alheias, o plano previsto.

A este propósito importa ter presente que as Concessionárias sempre condicionaram o seu plano de trabalhos "à *verificação do pressuposto de que todas as autorizações necessárias à perfuração do poço Santola 1X durante a primavera de 2017 [seriam] obtidas sem reservas durante o mês de outubro de 2016*" (sublinhado nosso), tendo também deixado claro que "*se a obtenção de tais autorizações for atrasada para além desta data, o consórcio ENI/GALP [avaliaria] iniciativas que [pudessem] vir a ser alternativas ao [supra] requerido*".

Sem prejuízo do referido acima, tendo porventura a expectativa de um desenvolvimento mais favorável das condições de execução da Concessão do que aqueles que resultaram até dezembro de

2016, foi superiormente considerado que "*não existi[a], n[aquela] data, qualquer alteração aos pressupostos iniciais, aqueles que justificaram o pedido de prorrogação de 29 de setembro de 2016, até porque o plano está aprovado até 31 de dezembro, entendeu-se que não se justificava nova prorrogação apresentada em 16 de dezembro, nem do ponto de vista técnico, nem do ponto de vista funcional*" (cfr. projeto de deliberação da ENMC para efeitos de audiência prévia, datado de 13.02.2017).

No mesmo sentido, afirmou, ainda, a ENCM que não poderia deferir o segundo pedido de prorrogação, porque "*Os pressupostos de facto e de direito que fundaram o pedido de prorrogação apresentado a 29 de setembro de 2016 e decidido a 9 de dezembro do mesmo ano, não sofreram quaisquer alterações de facto e de direito até 16 de dezembro de 2016, data esta em que foi apresentado o novo pedido de prorrogação, objeto da presente decisão*" (cfr. decisão definitiva de indeferimento do segundo pedido de prorrogação, datado de 22.03.2017).

Dos excertos transcritos, resulta claro que a premissa na qual se fundou o indeferimento do Requerimento de Prorrogação decorreu do facto de, no entendimento da ENMC (o qual foi, superiormente, sancionado), à data, ainda não ser absolutamente claro que existiria uma alteração efetiva aos pressupostos/circunstâncias de facto e de direito que justificariam o pedido de prorrogação (embora, como explanado pelas Concessionárias, fosse já, àquela data, relativamente seguro que não seria possível concretizar o plano de trabalhos aprovado).

Ora, sucede que tal premissa ficou absolutamente prejudicada, tendo sido totalmente desmentida pelas circunstâncias factuais que vieram a ocorrer. Mais: volvidos cerca de seis meses, verifica-se que a preocupação manifestada pelas Concessionária – e que já havia determinado a apresentação do Requerimento de Prorrogação a que se fez referência – acabou, efetivamente, por se verificar e por ter, até, um efeito mais gravoso do que aquele que se poderia legitimamente esperar em Dezembro de 2016.

Ou seja, em termos simples, a realidade posterior a dezembro de 2016 não só veio confirmar os piores receios das Concessionárias, como veio demonstrar como a previsão da Concessionária era conservadora.

Com efeito, atente-se na seguinte cronologia de novos factos relevantes:

- **11 de janeiro de 2017** - emissão do TUPEM Nº 015/001/2017 DGRM (que cria obrigações adicionais, sendo que uma delas é uma *condição precedente* à realização da sondagem de pesquisa: Levantamento de Ecossistemas Marinhos Vulneráveis inserido no Programa de Monitorização Ambiental e Caracterização Ecológica ("PMACE"));
- **20 de janeiro de 2017** - apresentação, por parte da ENI, da primeira proposta do PMACE, sendo que, após diversas reuniões com as entidades competentes, as versões finais são remetidas no dia **10 de fevereiro de 2017** (9 dias úteis antes do final do prazo);
- **22 de fevereiro de 2017** - a DGRM, com conhecimento da ENMC, suspende a eficácia do TUPEM devido à apresentação da providência cautelar que corre termos sobre o n.º 598/16.1BELLE e, consequentemente, não aprova do PMACE (sendo que a providência cautelar nunca poderia ter este efeito, uma vez que visava apenas a suspensão do processo de atribuição do TUPEM e não o TUPEM em si mesmo que, para além do mais, tinha entretanto sido emitido);
- **24 de abril de 2017** - a DGRM responde à ENI (i) aceitando tecnicamente o PMACE, (ii) reiterando que ainda é necessária uma aprovação formal, e (iii) defendendo que, dada a apresentação da providência cautelar que corre termos sob o nº 165/17.2BEBJA, o TUPEM e atos relacionados se encontram suspensos;
- **26 de abril de 2017** - no âmbito de nova providência cautelar (que corre termos sob o n.º 165/17.2BEBJA), os Ministérios da Economia e do Mar emitem Resolução Fundamentada, levantando a suspensão de eficácia do TUPEM;
- **10 de maio de 2017** - a DGRM, com conhecimento para a ENMC, aprova formalmente o PMACE;
- **31 de maio de 2017** - a Concessionária é notificada de mais uma providência cautelar que corre termos sob o nº 243/17.8BELLE;
- **16 de junho de 2017** - depois de mais duas semanas de suspensão automática, os Ministérios da Economia e do Mar emitem nova Resolução Fundamentada, levantando uma vez mais a suspensão de eficácia do TUPEM decorrente da providência cautelar com que corre termos sob o nº 243/17.8BELLE;

Ora, facilmente se conclui que, desde a apresentação do Requerimento de Prorrogação, o que se verificou foram atrasos na emissão das autorizações/licenças legalmente exigidas, suspensões de eficácia do TUPEM decorrentes da apresentação de diversas providências cautelares e ainda

eni portugal bv
Restelo Business Center
Avenida Ilha da Madeira, 35
Bloco "I", Piso 2A
1400-203, Restelo, Lisboa, Portugal

interpretações incorretas, por parte das autoridades competentes, do âmbito de aplicação do artigo 128.º do CPTA, suspendendo indevidamente procedimentos em curso, mesmo nos casos em que tal não era exigível – fatores conjugados que vieram demonstrar que o período inicial da concessão carece de ser prorrogado, impondo-se, em consonância, uma revisão do plano de trabalhos, nos termos que seguidamente se explicam.

Face ao exposto, importa atentar no seguinte:

A atividade de Estudo Ambiental (PMACE) é uma *condição precedente* à realização da sondagem de pesquisa Santola -1X e o tempo necessario para as principais atividades de Estudo ambiental, de acordo con o ponto 4.13 do PMACE aprovado, inclui :

1. **Adjudicação do Navio e Serviços PMACE:** 40 dias úteis ;
2. **Autorização do Navio :** (estimado ca de 1 mês)
3. **Mobilização, Operação e Desmobilização:** (estimado ca de 10 dias)
4. **Análises Laboratoriais:** 45 dias úteis;
5. **Elaboração do Relatório Final:** 21 dias úteis;
6. ***'Feedback'* das Autoridades :** 10 dias úteis;

Apos a abtenção do 'Feedback das Autoridades' serão tecnicamente necessarios um minimo de 2 meses pela Ativação dos contratos associados à operação de Sondagem de Pesquisa (incluindo entre outros, helicopteros, navios de apoio, navio sonda ,etc.) e mais 20 dias pela mobilização do navio sonda.

Nestes termos, as Concessionárias não podem deixar de trazer à consideração de V. Exa. estes novos factos, os quais demonstram a impossibilidade prática, por razões não imputáveis às mesmas, de a execução da operação de sondagem de pesquisa estar concluída até ao dia 31 de janeiro de 2018 (e, muito menos, até 30 de Junho de 2017, como consta do Plano de Trabalhos aprovado). Ademais, e como já explicitado, estes novos factos demonstram, ainda, que a premissa onde se ancorou o indeferimento do Requerimento de Prorrogação – a de que as circunstâncias permaneceriam inalteradas -, ficou absolutamente prejudicada, pois constata-se que, efetivamente, as circunstâncias de facto e de direito alteraram-se inteiramente.

eni portugal bv
Restelo Business Center
Avenida Ilha da Madeira, 35
Bloco "I", Piso 2A
1400-203, Restelo, Lisboa, Portugal

Assim, por ter ficado prejudicada a decisão de indeferimento tomada a 22.03.2017, justifica-se uma reapreciação global da situação por parte de V. Exa., devendo da mesma resultar quer a prorrogação do prazo inicial da concessão quer a aprovação da revisão do plano de trabalhos nos termos acima referidos.

Dada a delicadeza e importância do tema para ambas as partes, aliada à sua manifesta urgência, gostaríamos ainda de referir que nos encontramos à disposição para, caso V. Exa. julgue necessário, realizar uma reunião presencial tendente à análise da situação em apreço.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Pela ENI,

Franco Conticini
Eni Portugal BV

anexos

Lavagante, Santola, Gamba *(Offshore Alentejo)*

June 2017

Anexo 1

CONC. ALENTEJO - PROGRAMA DE TRABALHO 2017 Incluindo os requisitos do TUPEM -

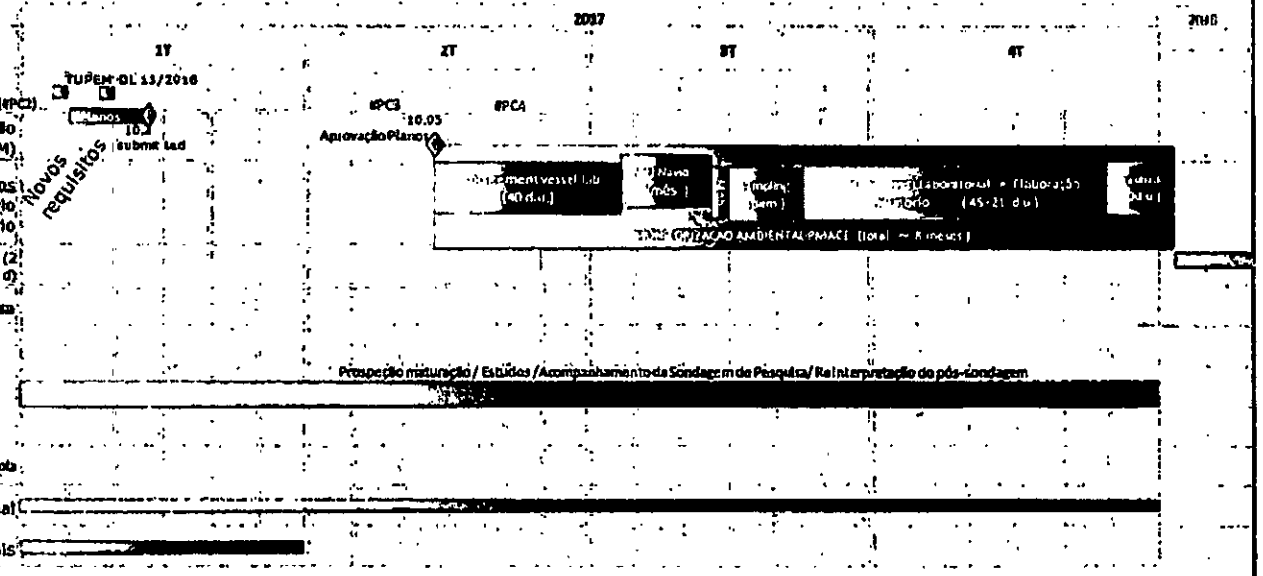

EVENTOS

- Plano Monitorização Ambiental / Preparação / Aprovação (DGRM)
- Post Aprovação dos Planos: 1.*Procurement* 2a.Autorização do navio 2b.Mobilização 3.*Sampling* 4.Analises+Relatorio
- ACTIVAÇÃO Navio-sonda, Supplys, Helicopteros, etc (2 meses) + Move-in (20 d)
- Operações de **Sondagem de Pesquisa**

PROSPEÇÃO E PESQUISA

Geologia & Geofísica (G&G)

Maturação da Área de Prospeção

Acompanhamento /Revisão da Sondagem em Santola

Maturação da área de prospeção regional

Revisão de Estudos Especiais

Durante a Sondagem de Pesquisa

Análise bioestratigráfica a bordo

Análise de gás durante a sondagem (Apoio técnico da sede)

Análise do gradiente de pressão nos poros (Apoio técnico da sede)

VSP - supervisão e processamento

Aquisição de registos (diagrafia) durante a sondagem (Apoio técnico da sede)

Recolha e transmissão de dados de sondagem em tempo real - Geologia Operativa/Perfuração (Apoio técn. da sede)

Após a Sondagem de Pesquisa

Interpretação de registos (diagrafias) de sondagens processados em computador

Estudo micropaleontológico

Análise de fluidos e fragmentos de rocha

Estudos pós-sondagem

Reinterpretação das linhas sísmicas pós-sondagem

Estudos de preparação para sondagem

Fast-track Scenario, assumindo ...
Imediata disponibilidade do barco / laboratorios
No stops para *Providencias Cautelares*

(#PC2): Providencia Cautelar from CI-AMAL, recebida 13 Janeiro
#PC3 : Providencia Cautelar from Municipality of Odemira, recebida 12 Abril
#PC4 : Providencia Cautelar from Municipality of Odemira, recebida 31 Maio

Lavagante, Santola, Gamba *(Offshore Alentejo)*

June 2017

Anexo 2 "

Orçamento 2017 - Rev. June 2017

Valores em milhares de Euro

Alentejo	Total 2017 (milhares de €)	<------ "Gastos não relacionados c/ Sondagem" ------>			Sondagem de Pesquisa
		Gamba (milhares de €)	Lavagante (milhares de €)	Santola (milhares de €)	Santola 1X (milhares de €)
INVESTIMENTO TÉCNICO					
PROSPEÇÃO E PESQUISA	4.180	1.211	1.211	1.246	512
Estudos de Geologia & Geofísica (G&G)	3.830	1.211	1.211	1.246	162
Preparação da Sondagem (Material de Sondagem, etc.)	350				350
Operação de Sondagem (Navio de perfuração, Serviços Auxiliares e Outros Serviços)	-				
Saúde Segurança e Ambiente	2.032	87	87	87	1.771
Saúde Segurança e Ambiente	926	85	85	85	671
Sustentabilidade	5	2	2	2	
Sondagem de Pesquisa (Materiais para Planos de Emergência, etc)	-				
Programa de Monitorização Ambiental e Caracterização Ecológica	1.100			-	1.100
COMPRAS	388	97	97	97	97
Serviços Auxiliares de Apoio	388	97	97	97	97
LOGÍSTICA	860	0	0	0	860
Horas Internas da ENI	20				20
Apoio nas operações de Sondagem de Pesquisa (Base, Navios, Helicópteros, ...)	840				840
GASTOS GERAIS E ADMINSTRATIVOS - DEPARTAMENTOS TÉCNICOS	1.014	0	0	0	1.014
SUB-TOTAL INVESTIMENTO TÉCNICO	8.473	1.395	1.395	1.430	4.254
RENDAS E OUTRAS TAXAS	589	208	205	176	
Bónus					
Rendas de Superfície	364	133	130	101	
Taxas de transferência					
Formação					
Contrapartidas para o Estado	225	75	75	75	
GASTOS GERAIS E ADMINSTRATIVOS - DEPARTAMENTOS NÃO TÉCNICOS	2.189	365	365	365	1.095
TOTAL GASTOS DIRECTOS	11.251	1.967	1.965	1.970	5.349
GASTOS INDIRECTOS	637	140	140	357	
GRANDE TOTAL	**11.888**	2.107	2.105	2.328	5.349

À DSAR p/ Separar.

MD 30/11/17

DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

Mário Guedes

E-39667/17

EXMO. SENHOR
DIRETOR-GERAL DA DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA
AV.ª 5 DE OUTUBRO, 208 (EDIFICIO STA MARIA)
1068-203 LISBOA

S/ Ref.ª	S/ Comunicação	Of. Nº - 15406 / 2017	Data 27/11/2017

Assunto: Plano anual de trabalhos para 2018 - área de concessão "Lavagante" no *deep offshore* da Bacia do Alentejo

Ex.mo Senhor Diretor-Geral,

Conforme o solicitado por V/Ex.ª e, de acordo com o legalmente previsto, a Câmara Municipal de Santiago do Cacém vem por este meio emitir o seu parecer sobre o plano anual de trabalhos para 2018, apresentado pela concessionária Consórcio ENI/GALP.

O Município de Santiago do Cacém considera desde logo que os trabalhos de prospecção, não devem ser iniciados, devendo previamente haver um amplo debate com a participação dos diversos agentes locais e das populações, e fornecidos, os estudos de impacto económico, social e ambiental de uma eventual exploração de petróleo ou gás natural na costa alentejana.

Neste sentido, deve previamente ser realizada uma avaliação sobre o impacto ambiental, determinando os riscos resultantes da prospecção e pesquisa e de uma eventual exploração de petróleo e/ou gás natural na Costa Alentejana e definindo as medidas que devem ser adoptadas para eliminar ou minimizar esses riscos;

Estando o município de Santiago do Cacém situado na Costa Alentejana, região detentora de recursos naturais importantíssimos no desenvolvimento da nossa região, em particular no sector do turismo, nomeadamente do turismo de natureza, devem ser realizados estudos sobre os impactos de uma eventual exploração de petróleo ou gás neste sector.

Por outro lado, se é certo que a população que servimos tem o direito de conhecer com detalhe o conjunto de recursos geológicos que detemos, entre eles os hidrocarbonetos, os quais, a existirem, exigem a ponderação das vantagens e desvantagens da oportunidade e das condições do seu aproveitamento, é igualmente certo que na eventualidade de existirem, devem os mesmos ser sempre colocados ao serviço do desenvolvimento do País e particularmente da nossa região.

Temos igualmente a convicção, que os interesses da nossa região, a salvaguarda das nossas actividades económicas e dos nossos valores ambientais, estarão tão mais garantidos quanto a prospeção e exploração de hidrocarbonetos seja feita por empresas e estruturas públicas.

Consideramos que o País, o nosso município, não pode, à partida, rejeitar a necessidade de conhecer e ponderar o aproveitamento dos seus recursos energéticos não renováveis, nomeadamente os hidrocarbonetos, contudo, exigimos que se estude, avalie e pondere a viabilidade da sua exploração comercial e os potenciais benefícios, os riscos ambientais e a possibilidade de os eliminar e que se pondere os impactos noutras actividades económicas.

Sem outro assunto de momento, apresento os meus cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

ÁLVARO DOS SANTOS BEIJINHA

Digitally signed by ÁLVARO DOS SANTOS BEIJINHA
Date: 2017.11.27 10:29:52 +00:00
Location: Portugal

Álvaro Beijinha

MSC_0066_V01

A DAR p/ Sequência.
24/11/17

MUNICÍPIO
Câmara Municipal

Mário Guedes
Diretor Geral

www.sines.pt

DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

E-39237/17 (5)

NIF Entidade 600076610

Exmo/a Senhor/a
Diretor – Geral da Direção-Geral de Energia e Geologia
Av. 5 de Outubro, N.º 208 - (Edifício Santa Maria)

1069-203 LISBOA

Referência	Data de emissão	Processo	Serviço emissor
Ofício n.º 8501 / 2017	21/11/2017	Ref. 212/DSAR/CM	Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação

Assunto: Plano anual de trabalhos para 2018 – área de concessão "Lavagante" no deep offshore da Bacia do Alentejo

Exmo. Sr, Diretor Geral:

Com referência ao ofício n.º 13805, datado de 7 de novembro de 2017 (Ref.ª 212/DSAR/CM) proveniente da Direção Geral de Energia e Geologia, vem a Câmara Municipal de Sines pronunciar-se, nos termos e para os efeitos no disposto do artigo 5º do Decreto-Lei nº 109/94, de 26 de abril, na redação dada pelo Lei nº 82/2017, de 18 de agosto, sobre o Plano Anual de Trabalhos para 2018 a ter lugar na área de concessão denominada "Lavagante", no deep offshore da Bacia do Alentejo, apresentado pelo consórcio ENI/Galp, o que faz nos seguintes termos:

Na sequência da posição oficial aprovada, por unanimidade, pelo executivo da Câmara Municipal de Sines, em 21 de março de 2017, e tendo em conta que não se verificam alterações ao paradigma que motivou essa tomada de posição, vem a edilidade manter a posição anteriormente assumida e reiterar os argumentos que fundamentam a mesma.

Considera a Câmara Municipal de Sines, que este processo representa um claro e manifesto retrocesso no que toca às políticas de proteção e valorização ambiental levadas a cabo nos últimos anos, sendo exemplo disso, mais recentemente, a assinatura por parte de Portugal do Acordo de Paris para a redução das emissões de carbono.

As atividades propostas, conforme constam do plano, serão levadas a cabo junto do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, das zonas de proteção especial e das zonas especiais de conservação integradas na rede natura 2000 e contrariam de forma clara e efetiva a Diretiva Habitats, transposta para o ordenamento jurídico nacional, que tem como principal objetivo assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e de espécies da flora e fauna selvagens considerados ameaçados no território da união europeia.

No caso concreto, estamos a falar de uma das mais bem preservadas áreas da costa sul da Europa, por força do esforço de 25 anos de condicionalismos impostos às pessoas que aqui residem, trabalham e investem nas atividades económicas ligadas ao mar, com especial atenção à atividade piscatória, turismo, entre outras, e que ficará em sério risco de degradação com o desenvolvimento da atividade de prospeção proposta.

Este conjunto de outras atividades económicas fundamentais para a região, não devem ser subvalorizadas ou ignoradas, bem pelo contrário, devem ser preservadas, apoiadas e sempre lembradas em prol da própria identidade da região e das pessoas que aí habitam e querem continuar a habitar e trabalhar.

Naturalmente que estamos cientes que as necessidades energéticas do país ainda dependem em demasia dos combustíveis fósseis, no entanto não podemos ignorar os riscos associados a esta atividade e as preocupações das populações, que levou a União Europeia a aprovar a diretiva n.º 2013/30/UE, relativa à segurança das operações offshore de petróleo e gás, sujeitando estas ações a mecanismos de participação pública.

E se é verdade que o concelho de Sines é predominantemente industrial, tendo um papel fundamental no desenvolvimento económico da região e do país, não podemos esquecer que este concelho tem pago um preço demasiado elevado, em termos ambientais, com situações demasiado graves que tardam em ser resolvidas pelas entidades competentes.

E estamos a falar de uma sondagem de pesquisa a realizar na área da costa sul da Europa, na qual os municípios de Aljezur, Odemira, Sines e Vila do Bispo apostam em manter a "Costa Sudoeste" na lista indicativa da UNESCO, de forma a que, no futuro, venha a ser reconhecida como Património Natural da Humanidade..

A tudo isto acresce que esta projetada perfuração oceânica gera um ambiente de ruído que afeta os peixes e mamíferos marinhos que habitam, ou se deslocam, pelo local. E vários estudos demonstram que este ruído, gerado pela perfuração, pode ser ouvido, em especial pelos mamíferos marinhos, a cerca de 100 milhas náuticas da origem, o que equivale a dizer cerca de 200 kms em todas as direções a partir do local do furo, com consequências para as espécies dessa região.

Finalmente, mas não menos importante importa assinalar com enorme apreensão que a concessão aqui em causa, e a sondagem agora requerida, não foram precedidas de qualquer Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

Além disso, a nossa apreensão aumenta com aquilo que é afirmado no Plano Anual 2018, na página 2, último paragrafo. Na verdade, faz-se expressa menção à existência de um "Programa de Monotorização Ambiental e Caracterização Ecológica", o qual, inclusive parece ser assumido como tendo já permitido uma concessão de prazo e prorrogação até 1 de fevereiro de 2019. Ou seja, este procedimento de consulta está, à partida, ferido de irregularidade grave e insanável, na medida em que não permite às entidades consultadas terem acesso a toda a documentação essencial à respetiva pronúncia.

Há aqui, clara e manifestamente, uma inversão do respetivo procedimento de consulta e, como tal, deve ser suspenso e repetido com todas as formalidades devidas.

Isto porque não podemos deixar de atender ao que o Conselho Científico da Convenção sobre Espécies Migratórias (CMS) determinou recentemente quanto às avaliações de impacto ambiental para este tipo de atividade, as quais devem fornecer uma ferramenta cientificamente suportada para que os decisores possam compreender melhor o alcance das suas decisões, avaliar alternativas e mitigar os impactos.

No caso em análise falamos de um processo de perfuração em profundidade, realizado na costa, ao largo do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, com as particularidades ambientais já descritas.

A não exigência, neste caso concreto, de Estudo de Impacto Ambiental viola claramente a lei quando interpretada à luz da Diretiva 2011 /92/CE.

Face a tudo isto a Câmara Municipal de Sines considera que o procedimento em causa é prejudicial, uma vez que não estão garantidas as condições para a salvaguarda dos valores ambientais, sociais e económicos com implicação na criação de riqueza e emprego para a região e, como tal, pronuncia-se **desfavoravelmente** ao conteúdo do Plano Anual de Trabalhos para 2018 na área de concessão denominada "Lavagante".

Além disso, reitera-se que pelos motivos já assinalados, deve este concreto procedimento ser **suspenso** e alvo de repetição porquanto a própria concessionária ENI afirma no seu Plano a existência prévia de um Programa de Monitorização Ambiental e Caraterização Ecológica, o qual não foi fornecido às Entidades consultadas.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

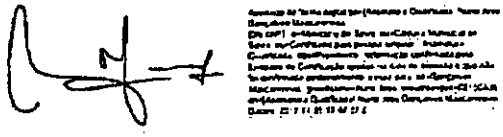

Odemira
MUNICÍPIO

À DSAJ p/ Sequência.
NUS 22/11/17

Câmara Municipal de Odemira

Mário Guedes
Diretor Geral

N.º Ofício / Data:

Ex.mo Senhor
Diretor-Geral de Energia e Geologia
Avenida 5 de Outubro, 208 (Edifício St.ª Maria)

1069 - 203 Lisboa

DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA
2017112171

E-38879/17

Nossa referência	Sua referência	Sua comunicação de
220102/2017	13806	07-11-2017

Assunto: Plano Anual de Trabalhos para 2018 – Área de concessão "Lavagante", no deep offshore da Bacia do Alentejo

Submetido o assunto em epígrafe à Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 16/11/2017, cumpre-me informar V. Ex.ª que, foi deliberado por unanimidade, pronunciar-se desfavoravelmente, rejeitando liminarmente, o Plano Anual de Trabalhos para 2018 – Área de concessão "Lavagante", no deep offshore da Bacia do Alentejo, apresentado pela concessionária o Consórcio ENI/GALP.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

José Alberto Guerreiro, Eng.º

GAP/PP

IP. EXE. 001.00

DR

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

---------CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA DEZASSEIS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZASSETE: ----------

---------22 - *ASSUNTO N.º 0654-2017 - PLANO ANUAL DE TRABALHOS PARA 2018 - ÁREA DE CONCESSÃO "LAVAGANTE", NO DEEP OFFSHORE DA BACIA DO ALENTEJO.*----------

---------Foi presente o ofício nº 213/DSAR/CM, datado de 07/11/2017, proveniente da Direção Geral de Energia e Geologia, a solicitar pronúncia, no prazo de 10 dias úteis, relativamente ao Plano Anual de Trabalhos para 2018 - Área de concessão "Lavagante", no deep offshore da Bacia do Alentejo, apresentado pela concessionária o Consórcio ENI/GALP.

---------Propõe-se para apreciação e deliberação. ----------

---------Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer desfavorável nos termos propostos.----------

---------O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou uma Proposta de Pronúncia sobre o Plano Anual de Trabalhos para 2018 - Área de concessão "Lavagante", que foi aprovada, por unanimidade, e subscrita por todos os membros do Executivo Municipal, que seguidamente se transcreve: ----------

---------"Proposta de Pronuncia sobre o Plano Anual de Trabalhos para 2018 – Área de concessão "Lavagante" – ----------

---------Solicitou a Direção Geral de Energia e Geologia, a pronúncia desta Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 5º. Do Decreto-lei 109/94, na redação dada pela Lei nº. 82/2017, de 17 de agosto, sobre o Plano Anual de Trabalhos para 2018 – Área de concessão "Lavagante" apresentado pela concessionária - consórcio ENI/GALP.----------

---------Apreciado o assunto, a Câmara Municipal de Odemira delibera por unanimidade, pronunciar-se DESFAVORAVELMENTE, rejeitando-o liminarmente, pelos motivos que se fundamentam: ----------

DR

-------- 1) A sondagem de pesquisa que se pretende licenciar tem como objetivo inequívoco a produção e comercialização de hidrocarbonetos, nos termos do contrato assinado com o Estado Português. ----------

-------- 2) Assim, importa analisar não só os impactos imediatos efetivos da realização de um furo de pesquisa, mas também os impactos potenciais do que a sondagem visa permitir: a extração e exploração efetiva de petróleo e gás. ----------

--------- Da Diretiva Habitats ----------

-------- 3) A Diretiva Habitats (Diretiva nº 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei nº 226/97 de 27 de agosto, posteriormente republicado pelos Decretos-Lei n.º 140/99 de 24 de abril e n.º 49/05 de 24 de fevereiro, com a nova redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013 de 8 de novembro) tem como principal objetivo "contribuir para assegurar a Biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e de espécies da flora e fauna selvagens considerados ameaçados no território da União Europeia". ----------

--------- 4) A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica de âmbito comunitário que compreende as áreas classificadas como Zonas Especiais de Conservação (ZEC), designadas para a proteção de espécies selvagens e habitats naturais, por via da implementação da Diretiva supra referida, e as áreas classificadas como Zonas de Proteção Especial (ZPE), designadas para a proteção de aves selvagens, por via da implementação da Diretiva Aves. ----------

--------- 5) No caso das ZEC, a classificação depende da sua prévia aprovação como Sítio de Importância Comunitária. ----------

-------- 6) Um Sítio de Importância Comunitária corresponde a uma figura com proteção jurídica que lhe é conferida pela Diretiva Habitats, e que tem como finalidade última a manutenção ou o restabelecimento do estado de conservação favorável dos valores que estão na origem da sua designação pelos órgãos competentes da União Europeia, com base na

D2

--------- 14) Com efeito, a exploração offshore de petróleo e gás usa principalmente pesquisas sísmicas por matrizes de disparos de ar. ----------

--------- 15) Esta técnica produz som através da introdução de ar na água a alta pressão, geralmente voltada para o fundo do mar, com até 40 "armas" a serem disparadas em sincronia, por forma a ouvir os ecos produzidos. ----------

--------- 16) Estes disparos de ar comprimido podem penetrar centenas de quilómetros na crosta da Terra, depois de terem já percorrido, as mais das vezes, milhares de metros de água.

--------- 17) Este tipo de dispositivo de disparo localizado a 3000 km de distância foi a parte predominante do ruído de fundo ouvido em recetores colocados no meio do Atlântico Norte.

--------- 18) Este nível de ruído é altamente prejudicial à vida marinha, porquanto constitui uma lâmina afiada dirigida aos ouvidos da maior parte dos peixes e mamíferos que habitam em redor do foco de ruído. ----------

--------- 19) Vários estudos científicos demonstraram já uma relação causal inequívoca entre este nível de ruído e danos permanentes nos ouvidos dos peixes e mamíferos marinhos. ----------

--------- 20) Que, naturalmente, tem por consequência o afastamento destas espécies do local afetado, um aumento da sua vulnerabilidade aos predadores, enfim, um total desequilíbrio no ecossistema em causa. ----------

--------- 21) Acresce que os navios/ plataformas equipados com brocas de perfuração usam maioritariamente sistemas de posicionamento acústicos, que têm sido reconhecidos como os melhores na tarefa de manter as embarcações dinamicamente posicionadas com elevada precisão e são amplamente utilizados nos campos de petróleo off shore. ----------

--------- 22) As operações em águas mais profundas exigem, naturalmente, maior intensidade acústica. ----------

--------- 23) E tudo isto sem contar com o ruído e vibração da fricção mecânica na perfuração.

--------- 24) É hoje um dado adquirido que a perfuração oceânica gera um ambiente de ruído

proposta apresentada pela autoridade nacional de conservação da natureza e biodiversidade, indicando os tipos de habitat naturais do anexo 1 e as espécies do anexo II que justificam a sua classificação, de acordo com os critérios previstos no anexo III da Diretiva Habitats. ----------

----------7) A costa Sudoeste do sul de Portugal é um dos sítios já classificados no âmbito da Rede Natura, e que inclui ambiente marinho. ----------

----------8) A lista de referência para a região do Mar Atlântico (MATL – região marinha onde se enquadra o mar continental) inclui os mais comuns tipos de golfinhos presentes no mar português, a saber, o Ruaz (tursiops truncatus) e o Boto (phocoena phocoena).----------

----------9) A sondagem ora requerida, precisamente na costa sudoeste do sul de Portugal, apanhando as costas algarvia e alentejana, porá em risco o equilíbrio ecológico da região em geral e, em especial, a preservação das espécies animais supra descritas. ----------

----------10) No caso do Boto, Portugal tem até responsabilidades acrescidas, porquanto alberga já, juntamente com Espanha, os principais núcleos de uma população que futuramente poderá ser designada como uma nova subespécie de Boto (Phocoena phocoena meridionalis).----------

----------11) Esta nova subespécie, para além do comprovado isolamento das restantes subespécies, corresponde a uma população caracterizada por poucos indivíduos e densidades relativas muito reduzidas e, por isso, mais sensíveis a quaisquer agressões ao meio ambiente.-

----------12) A pesquisa, e a posterior exploração de petróleo e gás natural, vai comprometer a biodiversidade, em clara violação dos normativos supra referidos, designadamente o DL n.º 156-A/2013, que proíbe claramente qualquer perturbação às espécies animais e vegetais de interesse comunitário que exigem uma proteção rigorosa.----------

----------13) Os impactos e riscos da mera sondagem são, por si só, significativos, como demonstrado em diversos estudos científicos internacionais, designadamente de Devlin & Yap (2008) e Fewtrell & McCauley (2012). ----------

que afeta os peixes e mamíferos marinhos que habitam, ou se deslocam, pelo local. ----------

----------25) E vários estudos demonstram que este ruído, gerado pela perfuração, pode ser ouvido, em especial pelos mamíferos marinhos, a cerca de 100 milhas náuticas da origem, o que equivale a dizer cerca de 200 kms em todas as direções a partir do local do furo. ----------

----------26) Temos, pois, que apenas um furo afetará, do ponto de vista da poluição acústica no mar, uma área circular com 400 kms de raio! ----------

----------27) E esta preocupação não é de hoje.----------

----------28) Já em 1982, por exemplo, o Naval Oceans System Center, nos Estados Unidos da América, produziu um relatório técnico intitulado "Possíveis efeitos do ruído da perfuração para obtenção de petróleo e gás natural nos mamíferos marinhos".----------

----------29) Pelo que a concessão de licença para o furo de sondagem ora requerido viola as Diretivas supra mencionadas e os respetivos diplomas de transposição.----------

----------Da Falta de Estudo de Impacto Ambiental ----------

30)------Apesar dos factos anteriormente descritos, a concessão aqui em causa, em geral, e a sondagem agora requerida, em particular, não foram precedidos de Estudo de Impacto Ambiental (EIA).----------

----------31) Tal facto estranho gera uma enorme apreensão. ----------

----------32) O Conselho Científico da Convenção sobre Espécies Migratórias (CMS) determinou recentemente que as avaliações de impacto ambiental para este tipo de atividade devem fornecer uma ferramenta cientificamente suportada para que os decisores possam compreender melhor o alcance das suas decisões, aval ar alternativas e mitigar os impactos. --

----------33) No caso em análise, pasme-se, nem sequer houve Avaliação do Impacto Ambiental! ----------

----------34) Do anteriormente exposto, não restam dúvidas dos efeitos sobre a natureza da atividade de perfuração em causa.----------

DR

--------- 35) As Diretivas que, nesta área, têm ao longo do tempo vindo a ser produzidas pela União Europeia, têm todas tido como ratio a sujeição a estudos de impacto ambiental de todas as atividades que tenham um efeito significativo no meio ambiente. ----------

--------- 36) A atualmente em vigor Diretiva 2011192/UE, prevê, desde logo no seu considerando 7):----------

--------- "A aprovação dos projetos públicos e privados que possam ter um impacto significativo no ambiente só deverá ser concedida após avaliação dos efeitos significativos que estes projetos possam ter no ambiente. Essa avaliação deverá efetuar-se com base na informação adequada fornecida pelo dono da obra e eventualmente completada pelas autoridades e bem como pelo público a quem o projeto seja suscetível de interessar."---------

--------- 37) Esclarecendo no seu considerando 8) que: ----------

--------- "Os projetos que pertencem a determinadas categorias têm um impacto significativo no ambiente e esses projetos deverão em princípio ser sujeitos a uma avaliação sistemática. "

--------- 38) E, no considerando 9) que apenas:----------

--------- "Os projetos pertencentes a outras categorias não têm necessariamente um impacto significativo no ambiente em todos os casos e deverão ser sujeitos a uma avaliação caso os Estados-Membros considerem que são suscetíveis de ter um impacto significativo no ambiente." ----------

--------- 39) No artigo 4.º, n.º 2 da Diretiva, o legislador comunitário prevê a possibilidade dos Estados-Membros decidirem se os projetos previstos no anexo II à diretiva deverão ou não ser precedidos de estudo de impacto ambiental.----------

--------- 40) No caso em análise falamos de um processo de perfuração em profundidade, realizado na costa, ao largo do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, com as particularidades ambientais já descritas.----------

--------- 41) A não exigência, neste caso concreto, de Estudo de Impacto Ambiental viola

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

claramente a lei quando interpretada à luz da Diretiva 2011 /92/CE. ----------

----------Da Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBOGEM) ----------

----------42) A Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBOGEM) foi aprovada pela Lei n.º 17/ 2014, de 10 de Abril e tem por finalidade definir e integrar "as ações promovidas pelo Estado português, visando assegurar uma adequada organização e utilização do espaço marítimo nacional, na perspetiva da sua valorização e salvaguarda, tendo como finalidade contribuir para o desenvolvimento sustentável do País. " (Artigo 1º, n.º 2).----------

----------43) Como Lei de Bases que é, também esta aproveita do valor jurídico reforçado das Leis de Bases.----------

----------44) O que significa que as restantes normas jurídicas cujo âmbito de aplicação contenda com o Espaço Marítimo Nacional devem respeitar esta Lei de Bases, sob pena de serem ilegais.----------

----------45) Acresce que a LBGOEM, no seu artigo 3º e a propósito dos princípios por que devem reger-se as ações sobre o Espaço Marítimo, absorve expressamente todos os princípios constantes da Lei de Bases do Ambiente, também ela de valor reforçado, e acrescenta os seus próprios princípios.----------

----------46) Princípios estes que, coerentemente e sem estranheza, referem logo na alínea a) a necessidade de uma "Abordagem ecossistémica, que tenha em consideração a natureza complexa e dinâmica dos ecossistemas, incluindo a preservação do bom estado ambiental do meio marinho e das zonas costeiras". ----------

----------47) Ora não carece de grande alegação, por ser facto público e notório, que a pesquisa, extração e produção de petróleo é geradora de múltiplos efeitos no meio ambiente, uns necessários, outros potenciais. ----------

D52

--------- 48) E que a correta avaliação desses impactos, por forma a estabelecer-se o cumprimento da Lei de Bases, só através de um Estudo de Impacto Ambiental credível e independente pode ser alcançado.----------

--------- 49) Como já se deixou dito, não houve qualquer Estudo de Impacto Ambiental! -------

--------- 50) Pelo que o furo de sondagem ora requerido viola também, por natureza, a LBGOEM, uma vez que não existe o único instrumento capaz de demonstrar o seu cumprimento: o Estudo de Impacto Ambiental! ----------

--------- 51) Facto que gera, inevitavelmente e uma vez mais, a nulidade de todo o procedimento.----------

--------- Do PENT (Plano Estratégico Nacional do Turismo) ----------

--------- 52) A Estratégia Nacional do Turismo opõe-se também a uma exploração e produção de hidrocarbonetos na região do Alentejo Litoral.----------

--------- 53) O Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT) identifica, com clareza, os produtos turísticos em que Portugal, em geral, e o Alentejo Litoral, em especial, devem apostar para a prossecução de uma estratégia sustentável de crescimento, geradora de riqueza para o país e para as populações autóctones.----------

--------- 54) O primeiro produto identificado é precisamente a valorização do "sol e mar, melhorando as condições dos recursos, equipamentos, serviços e envolvente paisagística dos principais clusters, e assegurar a integração com outras ofertas complementares que enriqueçam a proposta de valor".----------

--------- 55) O PENT volta ao assunto da natureza no produto 6, onde estabelece que Portugal deve "estruturar a oferta de turismo de natureza".----------

--------- 56) Mais esclarece que, "subjacente à estratégia está a constatação que um turista de natureza procura a tranquilidade, o repouso e a autenticidade, e realiza múltiplas atividades no destino", reconhece que "23% do território português é formado por Áreas Protegidas e

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Rede Natura, revelador de fortes valores naturais e de biodiversidade ao nível da fauna, flora e da qualidade paisagística e ambiental" e que um dos fatores de competitividade nesta matéria é a "observação de mamíferos marinhos".----------

---------57) E no produto 10 incentiva-se a "promoção da riqueza e qualidade da gastronomia e vinhos como complemento da experiência turística" reconhecendo-se a "variedade e riqueza da gastronomia nacional, classificada como bem imaterial do património cultural português" e, em especial, a "qualidade do peixe e do marisco".----------

---------58) Ora tudo o que se deixou dito é clara e obviamente inconciliável com a existência de uma indústria petrolífera pujante. ----------

---------59) Pelo que, também por aqui, urge prevenir a ocorrência de danos que, a existir, serão irreversíveis para o tecido económico e social da região do Alentejo Litoral.----------

---------Estratégia Nacional para o Mar----------

---------60) A Estratégia Nacional para o Mar atualmente em vigor em Portugal foi implementada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2014, para vigorar no período 2013/2020.----------

---------61) Logo no preâmbulo se diz que se pretende assumir o mar como um "desígnio nacional" e que será "estruturada uma nova Estratégia Nacional para o Mar, que assume como modelo de desenvolvimento o «Crescimento Azul», entendido numa perspetiva fundamentalmente intersetorial, baseada no conhecimento e na inovação em todas as atividades e usos que incidem, direta e indiretamente, sobre o mar, e que promove uma maior eficácia no aproveitamento dos recursos, num quadro de exploração sustentada e sustentável".----------

---------62) Assim, a gestão e governação do oceano tem como objetivo a preservação e utilização sustentável dos recursos e serviços dos ecossistemas marinhos, apontando um caminho de longo prazo para o crescimento económico, sustentável e inclusivo, assente na

componente marítima.----------

--------- 63) O que mais uma vez é contrário à exploração, em larga escala, de petróleo e gás natural no Alentejo Litoral.----------

--------- A Convenção de OSPAR----------

--------- 64) A Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste (Convenção de OSPAR), é um mecanismo legal através do qual 15 Estados e a União Europeia cooperam para proteger o ambiente marinho do Atlântico Nordeste.----------

--------- 65) Portugal é um dos Estados que assinou a Convenção de OSPAR, cujo âmbito geográfico abrange todo o território nacional, sendo que Portugal está incluído na Região IV - Golfo da Biscaia e Costa Ibérica. ----------

--------- 66) Este instrumento internacional obriga o estado Português, entre outras, a tomar "todas as medidas possíveis para prevenir e combater a poluição, bem como as medidas necessárias à proteção da zona marítima contra os efeitos prejudiciais das atividades humanas de modo a salvaguardar a saúde do homem e a preservar os ecossistemas marinhos e, quando passivei, a restabelecer as zonas marítimas que sofreram esses efeitos prejudiciais".---

--------- 67) Uma vez mais, os compromissos assumidos internacionalmente pelo Estado Português impedem a prossecução de uma estratégia massiva de prospeção e produção de petróleo e gás natural, altamente intrusiva em relação ao meio ambiente em geral e ao oceano, em particular.----------

--------- 68) Esta intrusão assume ainda contornos mais dramáticos nos casos de desastres e acidentes, com as consequências públicas e notórias que dispensam qualquer alegação. -------

--------- 69) Basta pensar no desastre/explosão na plataforma de exploração da BP Deepwater Horizon no Golfo do México em 20/0412010, que ofereceu ao mundo imagens ambientalmente chocantes cujos efeitos no meio ambiente, seis anos volvidos sobre o desastre, não foram ainda integralmente revertidos. ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

----------70) Só em 17/07/2010, portanto cerca de três meses após o acidente e o consequente afundamento da plataforma de extração de petróleo, a BP anunciou ter conseguido estancar temporariamente o derrame de petróleo.----------

----------71) A 21ª Conferência do Clima (COP21), realizada em Paris em Novembro de 2015, produziu um documento que Portugal igualmente assinou.----------

----------72) Ali se reconhece o problema do aquecimento global e se preconiza limitar a subida da temperatura abaixo dos 2 graus centígrados e a continuar os esforços para limitar o aumento da temperatura.----------

----------73) Este ambicioso objetivo impõe uma redução drástica das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) através de medidas de poupança de energia e de investimentos em energias renováveis e, por exemplo, reflorestamento.----------

----------74) O que dificilmente se coaduna com a exploração de novas reservas de hidrocarbonetos.----------

----------75) A prospeção e exploração de petróleo e gás no Alentejo Litoral viola mais este compromisso internacional assumido por Portugal.----------

----------76) Finalmente, o próprio Decreto-Lei n.º 109/94, que estabelece o regime jurídico das atividades de prospeção, pesquisa e exploração de petróleo prevê, no nº 3 do artigo 7, que estas atividades estarão sempre limitadas à salvaguarda do ambiente e recursos do mar.-

----------77) O mesmo será dizer, na interpretação que nos parece inequívoca, que este decreto-lei faz condicionar as atividades que prevê ao cumprimento das demais regras em vigor no ordenamento jurídico português e comunitário, tanto mais que a maior parte delas são normas de valor reforçado: leis de bases, normas constitucionais e regras comunitárias que, nos termos do primado do direito comunitário contido no artigo 8º da Constituição da República Portuguesa, se sobrepõem ao direito interno português.----------

----------Das questões de constitucionalidade----------

DR

--------- 78) A Constituição da República Portuguesa dedica o seu artigo 66º ao ambiente, que ganha assim proteção constitucional. ----------

--------- 79) Diz este artigo, sob a epígrafe "Ambiente e qualidade de vida", que: ----------

--------- "1. Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender. ----------

--------- 2. Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos: ----------

--------- a) Prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão;

--------- b) Ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correta localização das atividades, um equilibrado desenvolvimento sócio-económico e a valorização da paisagem; ----------

--------- c) Criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico; ----------

--------- d) Promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica, com respeito pelo princípio da solidariedade entre gerações; ----------

--------- e) Promover, em colaboração com as autarquias locais, a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, designadamente no plano arquitetónico e da proteção das zonas históricas; ----------

--------- f) Promover a integração de objetivos ambientais nas várias políticas de âmbito sectorial; ----------

--------- g) Promover a educação ambiental e o respeito pelos valores do ambiente; ----------

--------- h) Assegurar que a política fiscal compatibilize desenvolvimento com proteção do

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

ambiente e qualidade de vida."----------

---------80) A atenção dada ao ambiente pela CRP é extensa e traduz a modernidade do nosso diploma constitucional, até quando confrontado com o direito comparado, sensível aos problemas sérios que o país enfrenta neste domínio, integrado num esforço que só pode ser coletivo e supranacional.----------

---------81) Na esteira de Gomes Canotilho e Vital Moreira, dir-se-á que:----------

---------"O direito ao ambiente é, desde logo, um direito negativo, ou seja, um direito à abstenção, por parte do estado e de terceiros, de ações ambientalmente nocivas (n.03). E nesta dimensão negativa, o direito ao ambiente é seguramente um dos direitos fundamentais de natureza análoga a que se refere o artigo 17°, sendo- lhe portanto aplicável o regime constitucional específico dos direitos, liberdades e garantias."----------

---------82) Ensinam também os mesmos autores que:----------

---------"Por outro lado, trata-se de um direito positivo a uma ação do estado (n.0 2) no sentido de defender o ambiente e de controlar as ações poluidoras deste, impondo-lhe as correspondentes obrigações políticas, legislativas, administrativas e penais. "----------

---------83) O n.º 2 do preceito sugere os princípios fundamentais de uma política de ambiente, a saber:----------

---------a) Princípio da prevenção, segundo o qual as ações incidentes sobre o meio ambiente devem evitar sobretudo a criação de poluições e perturbações na origem e não apenas com bater posteriormente os seus efeitos;----------

---------b) Princípio da participação coletiva, estabelecendo a necessidade dos diversos grupos sociais interessados intervirem na formulação e execução da política do ambiente;----

---------c) Princípio da cooperação, que procura o estabelecimento de soluções concertadas com outros países e organizações internacionais;----------

---------d) Princípio do equilíbrio, traduzindo-se na criação de meios adequados para

D2

assegurar a integração de políticas de crescimento económico e social e de proteção da natureza.----------

--------- 84) O Estado, ao outorgar o presente contrato de concessão, e ainda ao permitir os seus atos materiais de execução, tal como o deferimento da pretensão dos contrainteressados no presente TUPEM, claramente viola, por atuação administrativa, a sua obrigação fixada na constituição, violando os princípios supra mencionados e, neste caso concreto, com extrema importância no âmbito cautelar, o princípio da prevenção.----------

--------- 85) Temos, pois, que a manutenção do contrato em crise, com a subsequente licença de perfuração, viola claramente o imperativo constitucional que, como vimos, consubstancia um direito fundamental.----------

--------- 86) E determina a nulidade do dito contrato e, consequentemente, do ato de licenciamento que eventualmente vier a praticar-se.----------

--------- Sumariando:----------

--------- a) Liderar uma transição energética como se propõe o atual Governo, far-se-á através da produção de energia limpa, a partir de recursos renováveis, em grande parte ainda por explorar, e nunca através da exploração de combustíveis fosseis, principais responsáveis pelo aquecimento do planeta;----------

--------- b) A presente sondagem com porta riscos ambientais gravíssimos, tanto no mar como em terra, que surgem, como já referimos, em perfeita oposição às atuais políticas de combate às alterações climáticas. ----------

--------- c) Não se vislumbra assim uma única oportunidade que seja, apenas riscos! Imensos! Desde logo, danos irreversíveis nos ecossistemas, muitos, únicos e já de si frágeis. ----------

--------- Exponencia um risco de um derrame petrolífero na Costa do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, como se já não bastasse o imenso tráfego marítimo de hidrocarbonetos; Corporizam um rude golpe na indústria turística e das pescas; A refinação levará à descarga de

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

efluentes líquidos em alto mar;----------

----------d) O desenvolvimento harmonioso, bem como o crescimento económico de Odemira e de todo o Alentejo Litoral, não passam pela exploração de hidrocarbonetos. Aliás, afirma-se como atividade incompatível e prejudicial à nossa estratégia de desenvolvimento sustentável, corporizando um profundo desrespeito pelos valores naturais e biodiversidade em presença, bem como um perfeito desrespeito ao quadro de valores que as anteriores gerações nos transmitiram e que faremos questão de preservar e honrar;----------

----------Odemira, 16 de Novembro de 2017 ----------

----------O Presidente da Câmara Municipal, ----------

----------José Alberto Guerreiro, eng.º." ----------

----------A deliberação transcrita foi aprovada em Minuta no final da reunião.----------

----------GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE ODEMIRA, ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete.----------

A Assistente Técnica,

Dina Rodrigues

Dina Rodrigues

Odemira
MUNICÍPIO

À DSAM 1ª Sequência.
MCS 22/11/17

Câmara Municipal de Odemira

Mário Guedes
Diretor Geral

N.º Ofício / Data:

Ex.mo Senhor
Diretor-Geral de Energia e Geologia
Avenida 5 de Outubro, 208 (Edifício St.ª Maria)

1069 - 203 Lisboa

DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA
2017112 1A811

Nossa referência	Sua referência	Sua comunicação de
220102/2017	13807	07-11-2017

E-38880/17

Assunto: Plano Anual de Trabalhos para 2018 – Área de concessão "Santola", no deep offshore da Bacia do Alentejo

Submetido o assunto em epígrafe à Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 16/11/2017, cumpre-me informar V. Ex.ª que, foi deliberado por unanimidade, pronunciar-se desfavoravelmente, rejeitando liminarmente o Plano Anual de Trabalhos para 2018 – Área de concessão "Santola", no deep offshore da Bacia do Alentejo, apresentado pela concessionária o Consórcio ENI/GALP.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

José Alberto Guerreiro, Eng.º

GAP/PP

IP. EXE. 001.00

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

---------CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA DEZASSEIS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZASSETE: ----------

---------21 - *ASSUNTO N.º 0653-2017 - PLANO ANUAL DE TRABALHOS PARA 2018 - ÁREA DE CONCESSÃO "SANTOLA", NO DEEP OFFSHORE DA BACIA DO ALENTEJO* ----------

---------Foi presente o ofício nº 214/DSAR/CM, datado de 07/11/2017, proveniente da Direção Geral de Energia e Geologia, a solicitar pronúncia, no prazo de 10 dias úteis, relativamente ao Plano Anual de Trabalhos para 2018 - Área de concessão "Santola", no deep offshore da Bacia do Alentejo, apresentado pela concessionária o Consórcio ENI/GALP. ---------

---------Propõe-se para apreciação e deliberação. ----------

---------Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer desfavorável nos termos propostos. ----------

---------O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou uma Proposta de Pronúncia sobre o Plano Anual de Trabalhos para 2018 - Área de concessão "Santola", que foi aprovada, por unanimidade, e subscrita por todos os membros do Executivo Municipal, que seguidamente se transcreve: ----------

"Proposta de Pronuncia sobre o Plano Anual de Trabalhos para 2018 – Área de concessão "Santola" – ----------

---------Solicitou a Direção Geral de Energia e Geologia, a pronúncia desta Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 5º. Do Decreto-lei 109/94, na redação dada pela Lei nº. 82/2017, de 17 de agosto, sobre o Plano Anual de Trabalhos para 2018 – Área de concessão "Santola"- apresentado pela concessionária - consórcio ENI/GALP.----------

---------Apreciado o assunto, a Câmara Municipal de Odemira delibera por unanimidade, pronunciar-se DESFAVORAVELMENTE, rejeitando-o liminarmente, pelos motivos que se fundamentam: ----------

32

-------- 1) A sondagem de pesquisa que se pretende licenciar tem como objetivo inequívoco a produção e comercialização de hidrocarbonetos, nos termos do contrato assinado com o Estado Português. ----------

-------- 2) Assim, importa analisar não só os impactos imediatos efetivos da realização de um furo de pesquisa, mas também os impactos potenciais do que a sondagem visa permitir: a extração e exploração efetiva de petróleo e gás. ----------

-------- Da Diretiva Habitats ----------

-------- 3) A Diretiva Habitats (Diretiva nº 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei nº 226/97 de 27 de agosto, posteriormente republicado pelos Decretos-Lei n.º 140/99 de 24 de abril e n.º 49/05 de 24 de fevereiro, com a nova redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013 de 8 de novembro) tem como principal objetivo "contribuir para assegurar a Biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e de espécies da flora e fauna selvagens considerados ameaçados no território da União Europeia". ----------

-------- 4) A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica de âmbito comunitário que compreende as áreas classificadas como Zonas Especiais de Conservação (ZEC), designadas para a proteção de espécies selvagens e habitats naturais, por via da implementação da Diretiva supra referida, e as áreas classificadas como Zonas de Proteção Especial (ZPE), designadas para a proteção de aves selvagens, por via da implementação da Diretiva Aves. ----------

-------- 5) No caso das ZEC, a classificação depende da sua prévia aprovação como Sítio de Importância Comunitária. ----------

-------- 6) Um Sítio de Importância Comunitária corresponde a uma figura com proteção jurídica que lhe é conferida pela Diretiva Habitats, e que tem como finalidade última a manutenção ou o restabelecimento do estado de conservação favorável dos valores que estão na origem da sua designação pelos órgãos competentes da União Europeia, com base na

proposta apresentada pela autoridade nacional de conservação da natureza e biodiversidade, indicando os tipos de habitat naturais do anexo 1 e as espécies do anexo II que justificam a sua classificação, de acordo com os critérios previstos no anexo III da Diretiva Habitats. ----------

----------7) A costa Sudoeste do sul de Portugal é um dos sítios já classificados no âmbito da Rede Natura, e que inclui ambiente marinho. ----------

----------8) A lista de referência para a região do Mar Atlântico (MATL – região marinha onde se enquadra o mar continental) inclui os mais comuns tipos de golfinhos presentes no mar português, a saber, o Ruaz (tursiops truncatus) e o Boto (phocoena phocoena). ----------

----------9) A sondagem ora requerida, precisamente na costa sudoeste do sul de Portugal, apanhando as costas algarvia e alentejana, porá em risco o equilíbrio ecológico da região em geral e, em especial, a preservação das espécies animais supra descritas. ----------

----------10) No caso do Boto, Portugal tem até responsabilidades acrescidas, porquanto alberga já, juntamente com Espanha, os principais núcleos de uma população que futuramente poderá ser designada como uma nova subespécie de Boto (Phocoena phocoena meridionalis). ----------

----------11) Esta nova subespécie, para além do comprovado isolamento das restantes subespécies, corresponde a uma população caracterizada por poucos indivíduos e densidades relativas muito reduzidas e, por isso, mais sensíveis a qualsquer agressões ao meio ambiente. ----------

----------12) A pesquisa, e a posterior exploração de petróleo e gás natural, vai comprometer a biodiversidade, em clara violação dos normativos supra referidos, designadamente o DL n.º 156-A/2013, que proíbe claramente qualquer perturbação às espécies animais e vegetais de interesse comunitário que exigem uma proteção rigorosa. ----------

----------13) Os impactos e riscos da mera sondagem são, por si só, significativos, como demonstrado em diversos estudos científicos internacionais, designadamente de Devlin & Yap (2008) e Fewtrell & McCauley (2012). ----------

DR

-------- 14) Com efeito, a exploração offshore de petróleo e gás usa principalmente pesquisas sísmicas por matrizes de disparos de ar. ----------

-------- 15) Esta técnica produz som através da introdução de ar na água a alta pressão, geralmente voltada para o fundo do mar, com até 40 "armas" a serem disparadas em sincronia, por forma a ouvir os ecos produzidos. ----------

-------- 16) Estes disparos de ar comprimido podem penetrar centenas de quilómetros na crosta da Terra, depois de terem já percorrido, as mais das vezes, milhares de metros de água.

-------- 17) Este tipo de dispositivo de disparo localizado a 3000 km de distância foi a parte predominante do ruído de fundo ouvido em recetores colocados no meio do Atlântico Norte.

-------- 18) Este nível de ruído é altamente prejudicial à vida marinha, porquanto constitui uma lâmina afiada dirigida aos ouvidos da maior parte dos peixes e mamíferos que habitam em redor do foco de ruído.----------

-------- 19) Vários estudos científicos demonstraram já uma relação causal inequívoca entre este nível de ruído e danos permanentes nos ouvidos dos peixes e mamíferos marinhos.-------

-------- 20) Que, naturalmente, tem por consequência o afastamento destas espécies do local afetado, um aumento da sua vulnerabilidade aos predadores, enfim, um total desequilíbrio no ecossistema em causa. ----------

-------- 21) Acresce que os navios/ plataformas equipados com brocas de perfuração usam maioritariamente sistemas de posicionamento acústicos, que têm sido reconhecidos como os melhores na tarefa de manter as embarcações dinamicamente posicionadas com elevada precisão e são amplamente utilizados nos campos de petróleo off shore. ----------

-------- 22) As operações em águas mais profundas exigem, naturalmente, maior intensidade acústica.----------

-------- 23) E tudo isto sem contar com o ruído e vibração da fricção mecânica na perfuração.

-------- 24) É hoje um dado adquirido que a perfuração oceânica gera um ambiente de ruído

que afeta os peixes e mamíferos marinhos que habitam, ou se deslocam, pelo local. ----------

----------25) E vários estudos demonstram que este ruído, gerado pela perfuração, pode ser ouvido, em especial pelos mamíferos marinhos, a cerca de 100 milhas náuticas da origem, o que equivale a dizer cerca de 200 kms em todas as direções a partir do local do furo. ----------

----------26) Temos, pois, que apenas um furo afetará, do ponto de vista da poluição acústica no mar, uma área circular com 400 kms de raio! ----------

----------27) E esta preocupação não é de hoje.----------

----------28) Já em 1982, por exemplo, o Naval Oceans System Center, nos Estados Unidos da América, produziu um relatório técnico intitulado "Possíveis efeitos do ruído da perfuração para obtenção de petróleo e gás natural nos mamíferos marinhos".----------

----------29) Pelo que a concessão de licença para o furo de sondagem ora requerido viola as Diretivas supra mencionadas e os respetivos diplomas de transposição.----------

----------Da Falta de Estudo de Impacto Ambiental ----------

30)----------Apesar dos factos anteriormente descritos, a concessão aqui em causa, em geral, e a sondagem agora requerida, em particular, não foram precedidos de Estudo de Impacto Ambiental (EIA).----------

----------31) Tal facto estranho gera uma enorme apreensão. ----------

----------32) O Conselho Científico da Convenção sobre Espécies Migratórias (CMS) determinou recentemente que as avaliações de impacto ambiental para este tipo de atividade devem fornecer uma ferramenta cientificamente suportada para que os decisores possam compreender melhor o alcance das suas decisões, aval ar alternativas e mitigar os impactos. –

----------33) No caso em análise, pasme-se, nem sequer houve Avaliação do Impacto Ambiental! ----------

----------34) Do anteriormente exposto, não restam dúvidas dos efeitos sobre a natureza da atividade de perfuração em causa.----------

D2

-------- 35) As Diretivas que, nesta área, têm ao longo do tempo vindo a ser produzidas pela União Europeia, têm todas tido como ratio a sujeição a estudos de impacto ambiental de todas as atividades que tenham um efeito significativo no meio ambiente. ----------

-------- 36) A atualmente em vigor Diretiva 2011192/UE, prevê, desde logo no seu considerando 7):----------

-------- "A aprovação dos projetos públicos e privados que possam ter um impacto significativo no ambiente só deverá ser concedida após avaliação dos efeitos significativos que estes projetos possam ter no ambiente. Essa avaliação deverá efetuar-se com base na informação adequada fornecida pelo dono da obra e eventualmente completada pelas autoridades e bem como pelo público a quem o projeto seja suscetível de interessar."----------

-------- 37) Esclarecendo no seu considerando 8) que: ----------

-------- "Os projetos que pertencem a determinadas categorias têm um impacto significativo no ambiente e esses projetos deverão em princípio ser sujeitos a uma avaliação sistemática. "

-------- 38) E, no considerando 9) que apenas:----------

-------- "Os projetos pertencentes a outras categorias não têm necessariamente um impacto significativo no ambiente em todos os casos e deverão ser sujeitos a uma avaliação caso os Estados-Membros considerem que são suscetíveis de ter um impacto significativo no ambiente." ----------

-------- 39) No artigo 4.º, n.º 2 da Diretiva, o legislador comunitário prevê a possibilidade dos Estados-Membros decidirem se os projetos previstos no anexo II à diretiva deverão ou não ser precedidos de estudo de impacto ambiental.----------

-------- 40) No caso em análise falamos de um processo de perfuração em profundidade, realizado na costa, ao largo do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, com as particularidades ambientais já descritas.----------

-------- 41) A não exigência, neste caso concreto, de Estudo de Impacto Ambiental viola

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

claramente a lei quando interpretada à luz da Diretiva 2011 /92/CE. ----------

----------Da Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBOGEM) ----------

----------42) A Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBOGEM) foi aprovada pela Lei n.º 17/ 2014, de 10 de Abril e tem por finalidade definir e integrar "as ações promovidas pelo Estado português, visando assegurar uma adequada organização e utilização do espaço marítimo nacional, na perspetiva da sua valorização e salvaguarda, tendo como finalidade contribuir para o desenvolvimento sustentável do País. " (Artigo 1º, n.º 2). ----------

----------43) Como Lei de Bases que é, também esta aproveita do valor jurídico reforçado das Leis de Bases. ----------

----------44) O que significa que as restantes normas jurídicas cujo âmbito de aplicação contenda com o Espaço Marítimo Nacional devem respeitar esta Lei de Bases, sob pena de serem ilegais. ----------

----------45) Acresce que a LBGOEM, no seu artigo 3º e a propósito dos princípios por que devem reger-se as ações sobre o Espaço Marítimo, absorve expressamente todos os princípios constantes da Lei de Bases do Ambiente, também ela de valor reforçado, e acrescenta os seus próprios princípios. ----------

----------46) Princípios estes que, coerentemente e sem estranheza, referem logo na alínea a) a necessidade de uma "Abordagem ecossistémica, que tenha em consideração a natureza complexa e dinâmica dos ecossistemas, incluindo a preservação do bom estado ambiental do meio marinho e das zonas costeiras". ----------

----------47) Ora não carece de grande alegação, por ser facto público e notório, que a pesquisa, extração e produção de petróleo é geradora de múltiplos efeitos no meio ambiente, uns necessários, outros potenciais. ----------

---------- 48) É que a correta avaliação desses impactos, por forma a estabelecer-se o cumprimento da Lei de Bases, só através de um Estudo de Impacto Ambiental credível e independente pode ser alcançado.----------

---------- 49) Como já se deixou dito, não houve qualquer Estudo de Impacto Ambiental! -------

---------- 50) Pelo que o furo de sondagem ora requerido viola também, por natureza, a LBGOEM, uma vez que não existe o único instrumento capaz de demonstrar o seu cumprimento: o Estudo de Impacto Ambiental! ----------

---------- 51) Facto que gera, inevitavelmente e uma vez mais, a nulidade de todo o procedimento.----------

---------- Do PENT (Plano Estratégico Nacional do Turismo) ----------

---------- 52) A Estratégia Nacional do Turismo opõe-se também a uma exploração e produção de hidrocarbonetos na região do Alentejo Litoral.----------

---------- 53) O Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT) identifica, com clareza, os produtos turísticos em que Portugal, em geral, e o Alentejo Litoral, em especial, devem apostar para a prossecução de uma estratégia sustentável de crescimento, geradora de riqueza para o país e para as populações autóctones.----------

---------- 54) O primeiro produto identificado é precisamente a valorização do "sol e mar, melhorando as condições dos recursos, equipamentos, serviços e envolvente paisagística dos principais clusters, e assegurar a integração com outras ofertas complementares que enriqueçam a proposta de valor".----------

---------- 55) O PENT volta ao assunto da natureza no produto 6, onde estabelece que Portugal deve "estruturar a oferta de turismo de natureza".----------

---------- 56) Mais esclarece que, "subjacente à estratégia está a constatação que um turista de natureza procura a tranquilidade, o repouso e a autenticidade, e realiza múltiplas atividades no destino", reconhece que "23% do território português é formado por Áreas Protegidas e

Rede Natura, revelador de fortes valores naturais e de biodiversidade ao nível da fauna, flora e da qualidade paisagística e ambiental" e que um dos fatores de competitividade nesta matéria é a "observação de mamíferos marinhos".----------

----------57) E no produto 10 incentiva-se a "promoção da riqueza e qualidade da gastronomia e vinhos como complemento da experiência turística" reconhecendo-se a "variedade e riqueza da gastronomia nacional, classificada como bem imaterial do património cultural português" e, em especial, a "qualidade do peixe e do marisco".----------

----------58) Ora tudo o que se deixou dito é clara e obviamente inconciliável com a existência de uma indústria petrolífera pujante. ----------

----------59) Pelo que, também por aqui, urge prevenir a ocorrência de danos que, a existir, serão irreversíveis para o tecido económico e social da região do Alentejo Litoral.----------

----------Estratégia Nacional para o Mar----------

----------60) A Estratégia Nacional para o Mar atualmente em vigor em Portugal foi implementada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2014, para vigorar no período 2013/2020.----------

----------61) Logo no preâmbulo se diz que se pretende assumir o mar como um "desígnio nacional" e que será "estruturada uma nova Estratégia Nacional para o Mar, que assume como modelo de desenvolvimento o «Crescimento Azul», entendido numa perspetiva fundamentalmente intersetorial, baseada no conhecimento e na inovação em todas as atividades e usos que incidem, direta e indiretamente, sobre o mar, e que promove uma maior eficácia no aproveitamento dos recursos, num quadro de exploração sustentada e sustentável".----------

----------62) Assim, a gestão e governação do oceano tem como objetivo a preservação e utilização sustentável dos recursos e serviços dos ecossistemas marinhos, apontando um caminho de longo prazo para o crescimento económico, sustentável e inclusivo, assente na

D2

componente marítima.----------

-------- 63) O que mais uma vez é contrário à exploração, em larga escala, de petróleo e gás natural no Alentejo Litoral.----------

-------- A Convenção de OSPAR----------

-------- 64) A Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste (Convenção de OSPAR), é um mecanismo legal através do qual 15 Estados e a União Europeia cooperam para proteger o ambiente marinho do Atlântico Nordeste.----------

-------- 65) Portugal é um dos Estados que assinou a Convenção de OSPAR, cujo âmbito geográfico abrange todo o território nacional, sendo que Portugal está incluído na Região IV - Golfo da Biscaia e Costa Ibérica.----------

-------- 66) Este instrumento internacional obriga o estado Português, entre outras, a tomar "todas as medidas possíveis para prevenir e combater a poluição, bem como as medidas necessárias à proteção da zona marítima contra os efeitos prejudiciais das atividades humanas de modo a salvaguardar a saúde do homem e a preservar os ecossistemas marinhos e, quando passivei, a restabelecer as zonas marítimas que sofreram esses efeitos prejudiciais".---

-------- 67) Uma vez mais, os compromissos assumidos internacionalmente pelo Estado Português impedem a prossecução de uma estratégia massiva de prospeção e produção de petróleo e gás natural, altamente intrusiva em relação ao meio ambiente em geral e ao oceano, em particular.----------

-------- 68) Esta intrusão assume ainda contornos mais dramáticos nos casos de desastres e acidentes, com as consequências públicas e notórias que dispensam qualquer alegação.-------

-------- 69) Basta pensar no desastre/explosão na plataforma de exploração da BP Deepwater Horizon no Golfo do México em 20/0412010, que ofereceu ao mundo imagens ambientalmente chocantes cujos efeitos no meio ambiente, seis anos volvidos sobre o desastre, não foram ainda integralmente revertidos.----------

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

---------70) Só em 17/07/2010, portanto cerca de três meses após o acidente e o consequente afundamento da plataforma de extração de petróleo, a BP anunciou ter conseguido estancar temporariamente o derrame de petróleo.----------

---------71) A 21ª Conferência do Clima (COP21), realizada em Paris em Novembro de 2015, produziu um documento que Portugal igualmente assinou.----------

---------72) Ali se reconhece o problema do aquecimento global e se preconiza limitar a subida da temperatura abaixo dos 2 graus centígrados e a continuar os esforços para limitar o aumento da temperatura.----------

---------73) Este ambicioso objetivo impõe uma redução drástica das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) através de medidas de poupança de energia e de investimentos em energias renováveis e, por exemplo, reflorestamento.----------

---------74) O que dificilmente se coaduna com a exploração de novas reservas de hidrocarbonetos.----------

---------75) A prospeção e exploração de petróleo e gás no Alentejo Litoral viola mais este compromisso internacional assumido por Portugal.----------

---------76) Finalmente, o próprio Decreto-Lei n.º 109/94, que estabelece o regime jurídico das atividades de prospeção, pesquisa e exploração de petróleo prevê, no nº 3 do artigo 7, que estas atividades estarão sempre limitadas à salvaguarda do ambiente e recursos do mar.-

---------77) O mesmo será dizer, na interpretação que nos parece inequívoca, que este decreto-lei faz condicionar as atividades que prevê ao cumprimento das demais regras em vigor no ordenamento jurídico português e comunitário, tanto mais que a maior parte delas são normas de valor reforçado: leis de bases, normas constitucionais e regras comunitárias que, nos termos do primado do direito comunitário contido no artigo 8º da Constituição da República Portuguesa, se sobrepõem ao direito interno português.----------

---------Das questões de constitucionalidade----------

DR

--------- 78) A Constituição da República Portuguesa dedica o seu artigo 66º ao ambiente, que ganha assim proteção constitucional. ----------

--------- 79) Diz este artigo, sob a epígrafe "Ambiente e qualidade de vida", que: ----------

--------- "1. Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender. ----------

--------- 2. Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos: ----------

--------- a) Prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão;

--------- b) Ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correta localização das atividades, um equilibrado desenvolvimento sócio-económico e a valorização da paisagem;----------

--------- c) Criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico; ----------

--------- d) Promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica, com respeito pelo princípio da solidariedade entre gerações; ----------

--------- e) Promover, em colaboração com as autarquias locais, a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, designadamente no plano arquitetónico e da proteção das zonas históricas;----------

--------- f) Promover a integração de objetivos ambientais nas várias políticas de âmbito sectorial;----------

--------- g) Promover a educação ambiental e o respeito pelos valores do ambiente; ----------

--------- h) Assegurar que a política fiscal compatibilize desenvolvimento com proteção do

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

ambiente e qualidade de vida." ----------

----------80) A atenção dada ao ambiente pela CRP é extensa e traduz a modernidade do nosso diploma constitucional, até quando confrontado com o direito comparado, sensível aos problemas sérios que o país enfrenta neste domínio, integrado num esforço que só pode ser coletivo e supranacional. ----------

----------81) Na esteira de Gomes Canotilho e Vital Moreira, dir-se-á que: ----------

----------"O direito ao ambiente é, desde logo, um direito negativo, ou seja, um direito à abstenção, por parte do estado e de terceiros, de ações ambientalmente nocivas (n.03). E nesta dimensão negativa, o direito ao ambiente é seguramente um dos direitos fundamentais de natureza análoga a que se refere o artigo 17°, sendo- lhe portanto aplicável o regime constitucional específico dos direitos, liberdades e garantias." ----------

----------82) Ensinam também os mesmos autores que:----------

----------"Por outro lado, trata-se de um direito positivo a uma ação do estado (n.0 2) no sentido de defender o ambiente e de controlar as ações poluidoras deste, impondo-lhe as correspondentes obrigações políticas, legislativas, administrativas e penais. " ----------

----------83) O n.º 2 do preceito sugere os princípios fundamentais de uma política de ambiente, a saber: ----------

----------a) Princípio da prevenção, segundo o qual as ações incidentes sobre o meio ambiente devem evitar sobretudo a criação de poluições e perturbações na origem e não apenas com bater posteriormente os seus efeitos;----------

----------b) Princípio da participação coletiva, estabelecendo a necessidade dos diversos grupos sociais interessados intervirem na formulação e execução da política do ambiente; ----

----------c) Princípio da cooperação, que procura o estabelecimento de soluções concertadas com outros países e organizações internacionais;----------

----------d) Princípio do equilíbrio, traduzindo-se na criação de meios adequados para

DR

assegurar a integração de políticas de crescimento económico e social e de proteção da natureza.----------

---------- 84) O Estado, ao outorgar o presente contrato de concessão, e ainda ao permitir os seus atos materiais de execução, tal como o deferimento da pretensão dos contrainteressados no presente TUPEM, claramente viola, por atuação administrativa, a sua obrigação fixada na constituição, violando os princípios supra mencionados e, neste caso concreto, com extrema importância no âmbito cautelar, o princípio da prevenção.----------

---------- 85) Temos, pois, que a manutenção do contrato em crise, com a subsequente licença de perfuração, viola claramente o imperativo constitucional que, como vimos, consubstancia um direito fundamental.----------

---------- 86) E determina a nulidade do dito contrato e, consequentemente, do ato de licenciamento que eventualmente vier a praticar-se.----------

---------- Sumariando:----------

---------- a) Liderar uma transição energética como se propõe o atual Governo, far-se-á através da produção de energia limpa, a partir de recursos renováveis, em grande parte ainda por explorar, e nunca através da exploração de combustíveis fosseis, principais responsáveis pelo aquecimento do planeta;----------

---------- b) A presente sondagem com porta riscos ambientais gravíssimos, tanto no mar como em terra, que surgem, como já referimos, em perfeita oposição às atuais políticas de combate às alterações climáticas. ----------

---------- c) Não se vislumbra assim uma única oportunidade que seja, apenas riscos! Imensos! Desde logo, danos irreversíveis nos ecossistemas, muitos, únicos e já de si frágeis. ----------

---------- Exponencia um risco de um derrame petrolífero na Costa do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, como se já não bastasse o imenso tráfego marítimo de hidrocarbonetos; Corporizam um rude golpe na Indústria turística e das pescas; A refinação levará à descarga de

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

efluentes líquidos em alto mar;----------

---------d) O desenvolvimento harmonioso, bem como o crescimento económico de Odemira e de todo o Alentejo Litoral, não passam pela exploração de hidrocarbonetos. Aliás, afirma-se como atividade incompatível e prejudicial à nossa estratégia de desenvolvimento sustentável, corporizando um profundo desrespeito pelos valores naturais e biodiversidade em presença, bem como um perfeito desrespeito ao quadro de valores que as anteriores gerações nos transmitiram e que faremos questão de preservar e honrar;----------

---------Odemira, 16 de Novembro de 2017 ----------

---------O Presidente da Câmara Municipal, ----------

---------José Alberto Guerreiro, eng.º." ----------

---------A deliberação transcrita foi aprovada em Minuta no final da reunião.----------

---------GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE ODEMIRA, ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete.----------

A Assistente Técnica,

Dina Rodrigues

Dina Rodrigues

aljezur

Município de Aljezur

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Capitão Salgueiro Maia
8670-005 Aljezur

Tel: 282 990 010
Fax: 282 990 011
E-mail: geral@cm-aljezur.pt
internet www.cm-aljezur.pt
NPC: 505 932 512

-/ DSAD p/ Seguir
20/11/17

Exm°(s). Sr(s).

DIRECÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

Avª. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria) E-38604/17

1069-203 LISBOA

DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

2017111 7A4911

C/AR

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	ALJEZUR,
Ofº.13808	07/11/2017	2017/150.10.701/29 | 21087	15/11/2017

ASSUNTO: "Plano Anual de Trabalhos para 2018 - Área de concessão «Santola», no deep offshore da Bacia do Alentejo"

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe informa -se V.Exº., que esta Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 14 de novembro de 2017, deliberou, por unanimidade, pronunciar-se desfavoravelmente, sobre o Plano Anual de Trabalhos para 2018 - Área de concessão «Santola», rejeitando-o liminarmente, apresentado pela concessionária "Consórcio ENI/GALP", de acordo com os condicionantes previstos no nº 5 do artigo 5º. Da Lei nº 82/2017, de 18 de agosto cuja deliberação abaixo se transcreve:

"Um: A sondagem de pesquisa que se pretende licenciar tem como objetivo inequívoco a produção e comercialização de hidrocarbonetos, nos termos do contrato assinado com o Estado Português.
Dois: Assim, importa analisar não só os impactos imediatos efetivos da realização de um furo de pesquisa, mas também os impactos potenciais do que a sondagem visa permitir: a extração e exploração efetiva de petróleo e gás.

Da Diretiva Habitats

Três: A Diretiva Habitats (Diretiva número noventa e dois barra quarenta e três barra CEE, do Conselho, de vinte e um de maio, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei número duzentos e vinte e seis barra noventa e sete, de vinte e sete de agosto, posteriormente republicado pelos Decretos-Lei número cento e quarenta barra noventa e nove, de vinte e quatro de abril e número quarenta e nove barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de fevereiro, com a nova redação que lhe é dada pelo Decreto Lei número cento e cinquenta e seis A barra dois mil e treze, de oito de novembro) tem como principal objetivo "*contribuir para assegurar a Biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e de espécies da flora e fauna selvagens considerados ameaçados no território da União Europeia*".

Quatro: A Rede Natura dois mil é uma rede ecológica de âmbito comunitário que compreende as áreas classificadas como Zonas Especiais de Conservação (ZEC), designadas para a proteção de espécies selvagens e habitats naturais, por via da implementação da Diretiva supra referida, e as áreas classificadas como Zonas de Proteção Especial (ZPE), designadas para a proteção de aves selvagens, por via da implementação da Diretiva Aves.

Cinco: No caso das ZEC, a classificação depende da sua prévia aprovação como Sítio de Importância Comunitária.

Seis: Um Sítio de Importância Comunitária corresponde a uma figura com proteção jurídica que lhe é conferida pela Diretiva Habitats, e que tem como finalidade última a manutenção ou o restabelecimento do estado de conservação favorável dos valores que estão na origem da sua designação pelos órgãos competentes da União Europeia, com base na proposta apresentada pela autoridade nacional de conservação da natureza e biodiversidade, indicando os tipos de habitat naturais do anexo I e as espécies do anexo II que justificam a sua classificação, de acordo com os critérios previstos no anexo III da Diretiva Habitats.

Sete: A costa Sudoeste do sul de Portugal é um dos sítios já classificados no âmbito da Rede Natura, e que inclui ambiente marinho.

-Oito: A lista de referência para a região do Mar Atlantico (MATL - região marinha onde se enquadra o mar continental) inclui os mais comuns tipos de golfinhos presentes no mar português, a saber, o Ruaz (tursiops truncatus) e o Boto (phocoena phocoena).

Nove: A sondagem ora requerida, precisamente na costa sudoeste do sul de Portugal, apanhando as costas algarvia e alentejana, porá em risco o equilíbrio ecológico da região em geral e, em especial, a preservação das espécies animais supra descritas.

Dez: No caso do Boto, Portugal tem até responsabilidades acrescidas, porquanto alberga já, juntamente com Espanha, os principais núcleos de uma população que futuramente poderá ser designada como uma nova subespécie de Boto (Phocoena phocoena meridionalis).

Onze: Esta nova subespécie, para além do comprovado isolamento das restantes subespécies, corresponde a uma população caracterizada por poucos indivíduos e densidades relativas muito reduzidas e, por isso, mais sensíveis a quaisquer agressões ao meio ambiente.

Doze: A pesquisa, e a posterior exploração de petróleo e gás natural, vai comprometer a biodiversidade, em clara violação dos normativos supra referidos, designadamente o Decreto-Lei número cento e cinquenta e seis-A barra dois mil e treze, que proíbe claramente qualquer perturbação às espécies animais e vegetais de interesse comunitário que exigem uma proteção rigorosa.

Treze: Os impactos e riscos da mera sondagem são, por si só, significativos, como demonstrado em diversos estudos científicos internacionais, designadamente de Devlin & Yap (2008) e Fewtrell & McCauley (2012).

Catorze: Com efeito, a exploração offshore de petróleo e gás usa principalmente pesquisas sísmicas por matrizes de disparos de ar.

Quinze: Esta técnica produz som através da introdução de ar na água a alta pressão, geralmente voltada para o fundo do mar, com até quarenta "armas" a serem disparadas em sincronia, por forma a ouvir os ecos produzidos.

Dezasseis: Estes disparos de ar comprimido podem penetrar centenas de quilómetros na crosta da Terra, depois de terem já percorrido, as mais das vezes, milhares de metros de água.

Dezassete: Este tipo de dispositivo de disparo localizado a três mil quilómetros de distância foi a parte predominante do ruído de fundo ouvido em recetores colocados no meio do Atlântico Norte.--

Dezoito: Este nível de ruído é altamente prejudicial à vida marinha, porquanto constitui uma lâmina afiada dirigida aos ouvidos da maior parte dos peixes e mamíferos que habitam em redor do foco de ruído.

Dezanove: Vários estudos científicos demonstraram já uma relação causal inequívoca entre este nível de ruído e danos permanentes nos ouvidos dos peixes e mamíferos marinhos.

Vinte: Que, naturalmente, tem por consequência o afastamento destas espécies do local afetado, um aumento da sua vulnerabilidade aos predadores, enfim, um total desequilíbrio no ecossistema em causa.

Vinte e Um: Acresce que os navios plataformas equipados com brocas de perfuração usam maioritariamente sistemas de posicionamento acústicos, que têm sido reconhecidos como os melhores na tarefa de manter as embarcações dinamicamente posicionadas com elevada precisão e são amplamente utilizados nos campos de petróleo off shore.

Vinte e Dois: As operações em águas mais profundas exigem naturalmente maior intensidade acústica.

Vinte e Três: E tudo isto sem contar com o ruído e vibração da fricção mecânica na perfuração.

Vinte e Quatro: É hoje um dado adquirido que a perfuração oceânica gera um ambiente de ruído que afeta os peixes e mamíferos marinhos que habitam, ou se deslocam, pelo local.

Vinte e Cinco: E vários estudos demonstram que este ruído, gerado pela perfuração, pode ser ouvido, em especial pelos mamíferos marinhos, a cerca de cem milhas náuticas da origem, o que equivale a dizer cerca de duzentos quilómetros em todas as direções a partir do local do furo.

Vinte e Seis: Temos, pois, que apenas um furo afetará, do ponto de vista da poluição acústica no mar, uma área circular com quatrocentos quilómetros de raio!

Vinte e Sete: E esta preocupação não é de hoje.

Vinte e Oito: Já em mil novecentos e oitenta e dois, por exemplo, o Naval Oceans System Center, nos Estados Unidos da América, produziu um relatório técnico intitulado *"Possiveis efeitos do ruido da perfuração para obtenção de petróleo e gás natural nos mamiferos marinhos"*.

Vinte e Nove: Pelo que a concessão de licença para o furo de sondagem ora requerido viola as Diretivas supra mencionadas e os respetivos diplomas de transposição.

-Da Falta de Estudo de Impacto Ambiental

Trinta: Apesar dos factos anteriormente descritos, a concessão aqui em causa, em geral, e a sondagem agora requerida, em particular, não foram precedidos de Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

Trinta e Um: Tal facto estranho gera uma enorme apreensão.

Trinta e Dois: O Conselho Científico da Convenção sobre Espécies Migratórias (CMS) determinou recentemente que as avaliações de impacto ambiental para este tipo de atividade devem fornecer uma ferramenta cientificamente suportada para que os decisores possam compreender melhor o alcance das suas decisões, avaliar alternativas e mitigar os impactos.

Trinta e Três: No caso em análise, pasme-se, nem sequer houve Avaliação do Impacto Ambiental!

Trinta e Quatro: Do anteriormente exposto, não restam dúvidas dos efeitos sobre a natureza da atividade de perfuração em causa.

Trinta e Cinco: As Diretivas que, nesta área, têm ao longo do tempo vindo a ser produzidas pela União Europeia, têm todas tido como *ratio* a sujeição a estudos de impacto ambiental de todas as atividades que tenham um efeito significativo no meio ambiente.

Trinta e Seis: A atualmente em vigor Diretiva 2011/92/UE, prevê, desde logo no seu considerando 7):

"A aprovação dos projetos públicos e privados que possam ter um impacto significativo no ambiente só deverá ser concedida após avaliação dos efeitos significativos que estes projetos possam ter no ambiente. Essa avaliação deverá efetuar-se com base na informação adequada fornecida pelo dono da obra e eventualmente completada pelas autoridades e bem como pelo público a quem o projeto seja suscetível de interessar."

Trinta e Sete: Esclarecendo no seu considerando 8) que:

"Os projetos que pertencem a determinadas categorias têm um impacto significativo no ambiente e esses projetos deverão em princípio ser sujeitos a uma avaliação sistemática."

Trinta e Oito: E, no considerando 9) que apenas:

"Os projetos pertencentes a outras categorias não têm necessariamente um impacto significativo no ambiente em todos os casos e deverão ser sujeitos a uma avaliação caso os Estados-Membros considerem que são suscetiveis de ter um impacto significativo no ambiente."

Trinta e Nove: No artigo quarto, número dois da Diretiva, o legislador comunitário prevê a possibilidade dos Estados-Membros decidirem se os projetos previstos no anexo II à diretiva deverão ou não ser precedidos de estudo de impacto ambiental.

Quarenta: No caso em análise falamos de um processo de perfuração em profundidade, realizado na costa, ao largo do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, com as particularidades ambientais já descritas.

Quarenta e Um: A não exigência, neste caso concreto, de Estudo de Impacto Ambiental viola claramente a lei quando interpretada à luz da Diretiva 2011/92/CE da Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBOGEM).

Quarenta e Dois: A Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBOGEM) foi aprovada pela Lei número dezassete barra dois mil e catorze, de dez de abril e tem por finalidade definir e integrar *"as ações promovidas pelo Estado Português, visando assegurar uma adequada organização e utilização do espaço marítimo nacional, na perspetiva da sua valorização e salvaguarda, tendo como finalidade contribuir para o desenvolvimento sustentável do País."* (Artigo primeiro, número dois).

Quarenta e Três: Como Lei de Bases que é, também esta aproveita do valor jurídico reforçado das Leis de Bases.

Quarenta e Quatro: O que significa que as restantes normas jurídicas cujo âmbito de aplicação contenda com o Espaço Marítimo Nacional devem respeitar esta Lei de Bases, sob pena de serem ilegais.

Quarenta e Cinco: Acresce que a LBGOEM, no seu artigo terceiro e a propósito dos princípios por que devem reger-se as ações sobre o Espaço Marítimo, absorve expressamente todos os princípios constantes da Lei de Bases do Ambiente, também ela de valor reforçado, e acrescenta os seus próprios princípios.

Quarenta e Seis: Princípios estes que, coerentemente e sem estranheza, referem logo na alínea a) a necessidade de uma *"Abordagem ecossistémica, que tenha em consideração a natureza complexa e dinâmica dos ecossistemas, incluindo a preservação do bom estado ambiental do meio marinho e das zonas costeiras"*.

Quarenta e Sete: Ora não carece de grande alegação, por ser facto público e notório, que a pesquisa, extração e produção de petróleo é geradora de múltiplos efeitos no meio ambiente, uns necessários, outros potenciais.

Quarenta e Oito: E que a correta avaliação desses impactos, por forma a estabelecer-se o cumprimento da Lei de Bases, só através de um Estudo de Impacto Ambiental credível e independente pode ser alcançado.

Quarenta e Nove: Como já se deixou dito, não houve qualquer Estudo de Impacto Ambiental!- Cinquenta: Pelo que o furo de sondagem ora requerido viola também, por natureza, a LBGOEM, uma vez que não existe o único instrumento capaz de demonstrar o seu cumprimento: o Estudo de Impacto Ambiental! -----Cinquenta e Um: Facto que gera, inevitavelmente e uma vez mais, a nulidade de todo o procedimento.

Do PENT (Plano Estratégico Nacional do Turismo)

Cinquenta e Dois: A Estratégia Nacional do Turismo opõe-se também a uma exploração e produção de hidrocarbonetos na região do Algarve.

Cinquenta e Três: O Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT) identifica, com clareza , os produtos turísticos em que Portugal, em geral, e o Algarve, em especial, devem apostar para a prossecução de uma estratégia sustentável de crescimento, geradora de riqueza para o país e para as populações autóctones.

Cinquenta e Quatro: O primeiro produto identificado é precisamente a valorização do *"sol e mar, melhorando as condições dos recursos, equipamentos, serviços e envolvente paisagística dos principais clusters, e assegurar a integração com outras ofertas complementares que enriqueçam a proposta de valor"*.

Cinquenta e Cinco: O PENT volta ao assunto da natureza no produto seis, onde estabelece que Portugal deve *"estruturar a oferta de turismo de natureza"*.

Cinquenta e Seis: Mais esclarece que, *"subjacente à estratégia está a constatação que um turista de natureza procura a tranquilidade, o repouso e a autenticidade, e realiza múltiplas atividades no destino"*, reconhece que "vinte e três por cento *do território português é formado por Áreas Protegidas e Rede Natura, revelador de fortes valores naturais e de biodiversidade ao nível da fauna, flora e da qualidade paisagística e ambiental"* e que um dos fatores de competitividade nesta matéria é a *"observação de mamíferos marinhos"*. Cinquenta e Sete: E no produto dez incentiva-se a *"promoção da riqueza e qualidade da gastronomia e vinhos como complemento da experiência turística"* reconhecendo-se a *"variedade e riqueza da gastronomia nacional, classificada como bem imaterial do património cultural português"* e, em especial, a *"qualidade do peixe e do marisco"*.

Cinquenta e Oito: Ora tudo o que se deixou dito é clara e obviamente inconciliável com a existência de uma indústria petrolífera pujante.

Cinquenta e Nove: Pelo que, também por aqui, urge prevenir a ocorrência de danos que, a existir, serão irreversíveis para o tecido económico e social da região do Algarve.

Estratégia Nacional para o Mar

Sessenta: A Estratégia Nacional para o Mar atualmente em vigor em Portugal foi implementada pela Resolução do Conselho de Ministros número doze barra dois mil e catorze, para vigorar no período dois mil e treze dois mil e vinte.

Sessenta e Um: Logo no preâmbulo se diz que se pretende assumir o mar como um *"designio nacional"* e que será *"estruturada uma nova Estratégia Nacional para o Mar, que assume como modelo de desenvolvimento o «Crescimento Azul ..., entendido numa perspetiva fundamentalmente intersetorial, baseada no conhecimento e na inovação em todas as atividades e usos que incidem, direta e indiretamente, sobre o mar, e que promove uma maior eficácia no aproveitamento dos recursos, num quadro de exploração sustentada e sustentável"*.

Sessenta e Dois: Assim, a gestão e governação do oceano tem como objetivo a preservação e utilização sustentável dos recursos e serviços dos ecossistemas marinhos, apontando um caminho de longo prazo para o crescimento económico, sustentável e inclusivo, assente na componente marítima.

Sessenta e Três: O que mais uma vez é contrário à exploração, em larga escala, de petróleo e gás natural no Algarve.

A Convenção de OSPAR

Sessenta e Quatro: A Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste (Convenção de OSPAR), é um mecanismo legal através do qual quinze Estados e a União Europeia cooperam para proteger o ambiente marinho do Atlântico Nordeste.

Sessenta e Cinco: Portugal é um dos Estados que assinou a Convenção de OSPAR, cujo âmbito geográfico abrange todo o território nacional, sendo que Portugal está incluído na Região IV - Golfo da Biscaia e Costa Ibérica.

Sessenta e Seis: Este instrumento internacional obriga o estado Português, entre outras, à tomar *"todas as medidas possíveis para prevenir e combater a poluição, bem como as medidas necessárias à proteção da zona marítima contra os efeitos prejudiciais das atividades humanas de modo a salvaguardar a saúde do homem e a preservar os ecossistemas marinhos e, quando possível, a restabelecer as zonas marítimas que sofreram esses efeitos prejudiciais"* .

Sessenta e Sete: Uma vez mais, os compromissos assumidos internacionalmente pelo Estado Português impedem a prossecução de uma estratégia massiva de prospeção e produção de petróleo

e gás natural, altamente intrusiva em relação ao meio ambiente em geral e ao oceano, em particular.

Sessenta e Oito: Esta intrusão assume ainda contornos mais dramáticos nos casos de desastres e acidentes, com as consequências públicas e notórias que dispensam qualquer alegação.

Sessenta e Nove: Basta pensar no desastre/explosão na plataforma de exploração da BP *Deepwater Horizon* no Golfo do México em vinte de abril de dois mil e dez, que ofereceu ao mundo imagens ambientalmente chocantes cujos efeitos no meio ambiente, seis anos volvidos sobre o desastre, não foram ainda integralmente revertidos.

Setenta: Só em dezassete de julho de dois mil e dez, portanto cerca de três meses após o acidente e o consequente afundamento da plataforma de extração de petróleo, a BP anunciou ter conseguido estancar temporariamente o derrame de petróleo.

Setenta e Um: A vigésima primeira Conferência do Clima (COP21), realizada em Paris em Novembro de dois mil e quinze, produziu um documento que Portugal igualmente assinou.

Setenta e Dois: Ali se reconhece o problema do aquecimento global e se preconiza limitar a subida da temperatura abaixo dos dois graus centígrados e a continuar os esforços para limitar o aumento da temperatura.

Setenta e Três: Este ambicioso objetivo impõe uma redução drástica das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) através de medidas de poupança de energia e de investimentos em energias renováveis e, por exemplo, reflorestamento.

Setenta e Quatro: O que dificilmente se coaduna com a exploração de novas reservas de hidrocarbonetos.

Setenta e Cinco: A prospeção e exploração de petróleo e gás no Algarve viola mais este compromisso internacional assumido por Portugal.

Setenta e Seis: Finalmente, o próprio Decreto Lei número cento e nove barra noventa e quatro, que estabelece o regime jurídico das atividades de prospeção, pesquisa e exploração de petróleo prevê, no número três do artigo sétimo, que estas atividades estarão sempre limitadas à salvaguarda do ambiente e recursos do mar.

Setenta e Sete: O mesmo será dizer, na interpretação que nos parece inequívoca, que este Decreto-Lei faz condicionar as atividades que prevê ao cumprimento das demais regras em vigor no ordenamento jurídico português e comunitário, tanto mais que a maior parte delas são normas de valor reforçado: leis de bases, normas constitucionais e regras comunitárias que, nos termos do primado do direito comunitário contido no artigo oitavo da Constituição da República Portuguesa, se sobrepõem ao direito interno português.

<u>Das questões de constitucionalidade</u>

Setenta e Oito: A Constituição da República Portuguesa dedica o seu artigo sessenta e seis ao ambiente, que ganha assim proteção constitucional.

Setenta e Nove: Diz este artigo, sob a epígrafe "Ambiente e qualidade de vida", que:

1. *"Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender.*

2. *Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos:*

a) Prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão;

b) Ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correta localização das atividades, um equilibrado desenvolvimento sócio-económico e a valorização da paisagem;

c) Criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico;

d) Promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica, com respeito pelo princípio da solidariedade entre gerações;

e) Promover, em colaboração com as autarquias locais, a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, designadamente no plano arquitetónico e da proteção das zonas históricas;

f) Promover a integração de objetivos ambientais nas várias políticas de âmbito sectorial;

g) Promover a educação ambiental e o respeito pelos valores do ambiente;

h) Assegurar que a política fiscal compatibilize desenvolvimento com proteção do ambiente e qualidade de vida."

Oitenta: A atenção dada ao ambiente pela CRP é extensa e traduz a modernidade do nosso diploma constitucional, até quando confrontado com o direito comparado, sensível aos problemas sérios que o país enfrenta neste domínio, integrado num esforço que só pode ser coletivo e supranacional.

Oitenta e Um: Na esteira de Gomes Canotilho e Vital Moreira, dir-se-á que:

"O direito ao ambiente é, desde logo, um direito negativo, ou seja, um direito à abstenção, por parte do estado e de terceiros, de ações ambientalmente nocivas (número três). É nesta dimensão negativa, o direito ao ambiente é seguramente um dos direitos fundamentais de natureza análoga a que se refere o artigo décimo sétimo, sendo-lhe portanto aplicável o regime constitucional específico dos direitos, liberdades e garantias."

Oitenta e Dois: Ensinam também os mesmos autores que:

"Por outro lado, trata-se de um direito positivo a uma ação do estado (número dois) no sentido de defender o ambiente e de controlar as ações poluidoras deste, impondo-lhe as correspondentes obrigações políticas, legislativas, administrativas e penais."

Oitenta e Três: O número dois do preceito sugere os princípios fundamentais de uma política de ambiente, a saber:

a)Princípio da prevenção, segundo o qual as ações incidentes sobre o meio ambiente devem evitar sobretudo a criação de poluições e perturbações na origem e não apenas combater posteriormente os seus efeitos;

b)Princípio da participação coletiva, estabelecendo a necessidade dos diversos grupos sociais interessados intervirem na formulação e execução da política do ambiente;

c)Princípio da cooperação, que procura o estabelecimento de soluções concertadas com outros países e organizações internacionais;

d)Princípio do equilíbrio, traduzindo-se na criação de meios adequados para assegurar a integração de políticas de crescimento económico e social e de proteção da natureza.

Oitenta e Quatro: O Estado, ao outorgar o presente contrato de concessão, e ainda ao permitir os seus atos materiais de execução, tal como o deferimento da pretensão dos contrainteressados no presente TUPEM, claramente viola, por atuação administrativa, a sua obrigação fixada na constituição, violando os princípios supra mencionados e, neste caso concreto, com extrema importância no âmbito cautelar, o princípio da prevenção.

Oitenta e Cinco: Temos, pois, que a manutenção do contrato em crise, com a subsequente licença de perfuração, viola claramente o imperativo constitucional que, como vimos, consubstancia um direito fundamental.

Oitenta e Seis: E determina a nulidade do dito contrato e, consequentemente, do ato de licenciamento que eventualmente vier a praticar-se.

Sumariando:

a)Liderar uma transição energética como se propõe o atual Governo, far-se-á através da produção de energia limpa, a partir de recursos renováveis, em grande parte ainda por explorar, e nunca através da exploração de combustíveis fosseis, principais responsáveis pelo aquecimento do planeta;

b)A presente sondagem comporta riscos ambientais gravíssimos, tanto no mar como em terra, que surgem, como já referimos, em perfeita oposição às atuais politicas de combate às alterações climáticas.

c)Não se vislumbra assim uma única oportunidade que seja, apenas riscos! Imensos! Desde logo, danos irreversiveis nos ecossistemas, muitos, únicos e já de si frágeis.

Exponencia um risco de um derrame petrolífero na Costa do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, como se já não bastasse o imenso tráfego marítimo de hidrocarbonetos; Corporizam um rude golpe na indústria turística e das pescas; A refinação levará à descarga de efluentes líquidos em alto mar;

d)O desenvolvimento harmonioso, bem como o crescimento económico de Aljezur e de todo o Algarve, não passam pela exploração de hidrocarbonetos. Aliás, afirma-se como atividade incompatível e prejudicial à nossa estratégia de desenvolvimento sustentável, corporizando um

profundo desrespeito pelos valores naturais e biodiversidade em presença, bem como um perfeito desrespeito ao quadro de valores que as anteriores gerações nos transmitiram e que faremos questão de preservar e honrar."

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,

- José Manuel Velhinho Amarelinho -

À DSAR p/ Sequência
N CS 30/11/17

Mário Guedes
Gabinete da Presidência
Diretor Geral

LAGOS
dos Descobrimentos
Câmara Municipal

DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA
2017112984 11

Exmo. Senhor
Diretor - Geral Eng. Mário Guedes
DGGE - Direcção Geral de Energia e Geologia
Av. 5 de Outubro, N.º 87

1069-039-LISBOA

E-29788/17

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência

Nº 26549 - 24/11/2017

Assunto: PEDIDO DE PRONÚNCIA SOBRE O PLANO DE TRABALHOS PARA 2018 - ÁREA DE CONCESSÃO GAMBA, NO DEEP OFFSHORE DA BACIA DO ALENTEJO

Na sequência do pedido de pronúncia relativo ao Plano Anual de Trabalhos para 2018 – Área de concessão gamba no deep offshore da Bacia do Alentejo, remetido por V. Exas., através do vosso ofício nº 218/DSAR/CM, somos a anexar resposta desfavorável da Câmara Municipal de Lagos.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Câmara,

Maria Joaquina Baptista Quintas de Matos

... sposta indique a nossa referência, bem como o nº. e a data deste ofício

LAGOS
dos Descobrimentos
Câmara Municipal

DESPACHO

No âmbito da comunicação da Direção Geral de Energia e Geologia, para pronúncia ao abrigo do artigo 5º. Do Decreto-lei 109/94, na redação dada pela Lei nº. 82/2017, de 17 de agosto, o Município de Lagos pronuncia-se DESFAVORAVELMENTE, sobre o Plano Anual de Trabalhos para 2018 - Área de concessão "Gamba", rejeitando-o liminarmente, apresentado pela concessionária o consórcio ENI/GALP, pelos motivos que abaixo passamos a indicar:

1) A sondagem de pesquisa que se pretende licenciar tem como objetivo inequivoco a produção e comercialização de hidrocarbonetos, nos termos do contrato assinado com o Estado Português.

2) Assim, importa analisar não só os impactos imediatos efetivos da realização de um furo de pesquisa, mas também os impactos potenciais do que a sondagem visa permitir: a extração e exploração efetiva de petróleo e gás.

Da Diretiva Habitats

3) A Diretiva Habitats (Diretiva nº 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, transposta para o direito interno pelo Decreto-Leinº 226/97 de 27 de agosto, posteriormente republicado pelos Decretos-Lei n.º 140/99 de 24 de abril e n.º 49/05 de 24 de fevereiro, com a nova redação que lhe é dada pelo Decreto
Lei n.º 156-A/2013 de 8 de novembro) tem como principal objetivo *"contribuir para assegurar a Biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e de espécies da flora e fauna selvagens considerados ameaçados no território da União Europeia"*.

4) A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica de âmbito comunitário que compreende as áreas classificadas como Zonas Especiais de Conservação (ZEC), designadas para a proteção de espécies selvagens e habitats naturais, por via da implementação da Diretiva supra referida, e as áreas classificadas como Zonas de Proteção Especial (ZPE), designadas para a proteção de aves selvagens, por via da implementação da Diretiva Aves.

5) No caso das ZEC, a classificação depende da sua prévia aprovação como Sítio de Importância Comunitária.

6) Um Sítio de Importância Comunitária corresponde a uma figura com proteção jurídica que lhe é conferida pela Diretiva Habitats, e que tem como finalidade última a manutenção ou o restabelecimento do estado de conservação favorável dos valores que estão na origem da sua designação pelos órgãos competentes da União Europeia, com base na proposta apresentada

pela autoridade nacional de conservação da natureza e biodiversidade, indicando os tipos de habitat naturais do anexo I e as espécies do anexo II que justificam a sua classificação, de acordo com os critérios previstos no anexo III da Diretiva Habitats.

7) A costa Sudoeste do sul de Portugal é um dos sítios já classificados no âmbito da Rede Natura, e que inclui ambiente marinho.

8) A lista de referência para a região do Mar Atlantico (MATL - região marinha onde se enquadra o mar continental) inclui os mais comuns tipos de golfinhos presentes no mar português, a saber, o Ruaz (tursiops truncatus) e o Boto (phocoena phocoena).

9) A sondagem ora requerida, precisamente na costa sudoeste do sul de Portugal, apanhando as costas algarvia e alentejana, porá em risco o equilíbrio ecológico da região em geral e, em especial, a preservação das espécies animais supra descritas.

10) No caso do Boto, Portugal tem até responsabilidades acrescidas, porquanto alberga já, juntamente com Espanha, os principais núcleos de uma população que futuramente poderá ser designada como uma nova subespécie de Boto (Phocoena phocoena meridionalis).

11) Esta nova subespécie, para além do comprovado isolamento das restantes subespécies, corresponde a uma população caracterizada por poucos indivíduos e densidades relativas muito reduzidas e, por isso, mais sensíveis a quaisquer agressões ao meio ambiente.

12) A pesquisa, e a posterior exploração de petróleo e gás natural, vai comprometer a biodiversidade, em clara violação dos normativos supra referidos, designadamente o DL n.º 156-A/2013, que proíbe claramente qualquer perturbação às espécies animais e vegetais de interesse comunitário que exigem uma proteção rigorosa.

13) Os impactos e riscos da mera sondagem são, por si só, significativos, como demonstrado em diversos estudos científicos internacionais, designadamente de Devlin & Yap (2008) e Fewtrell & McCauley (2012).

14) Com efeito, a exploração offshore de petróleo e gás usa principalmente pesquisas sísmicas por matrizes de disparos de ar.

15) Esta técnica produz som através da introdução de ar na água a alta pressão, geralmente voltada para o fundo do mar, com até 40 "armas" a serem disparadas em sincronia, por forma a ouvir os ecos produzidos.

16) Estes disparos de ar comprimido podem penetrar centenas de quilómetros na crosta da Terra, depois de terem já percorrido, as mais das vezes, milhares de metros de água.

17) Este tipo de dispositivo de disparo localizado a 3000 km de distância foi a parte predominante do ruído de fundo ouvido em recetores colocados no meio do Atlântico Norte.

18) Este nível de ruído é altamente prejudicial à vida marinha, porquanto constitui uma lâmina afiada dirigida aos ouvidos da maior parte dos peixes e mamíferos que habitam em redor do foco de ruído.

19) Vários estudos científicos demonstraram já uma relação causal inequívoca entre este nível de ruído e danos permanentes nos ouvidos dos peixes e mamíferos marinhos.

20) Que, naturalmente, tem por consequência o afastamento destas espécies do local afetado, um aumento da sua vulnerabilidade aos predadores, enfim, um total desequilíbrio no ecossistema em causa.

21) Acresce que os navios/ plataformas equipados com brocas de perfuração usam maioritariamente sistemas de posicionamento acústicos, que têm sido reconhecidos como os melhores na tarefa de manter as embarcações dinamicamente posicionadas com elevada precisão e são amplamente utilizados nos campos de petróleo offshore.

22) As operações em águas mais profundas exigem, naturalmente, maior intensidade acústica.

23) E tudo isto sem contar com o ruído e vibração da fricção mecânica na perfuração.

24) É hoje um dado adquirido que a perfuração oceânica gera um ambiente de ruído que afeta os peixes e mamíferos marinhos que habitam, ou se deslocam, pelo local.

25) E vários estudos demonstram que este ruído, gerado pela perfuração, pode ser ouvido, em especial pelos mamíferos marinhos, a cerca de 100 milhas náuticas da origem, o que equivale a dizer cerca de 200 kms em todas as direções a partir do local do furo.

26) Temos, pois, que apenas um furo afetará, do ponto de vista da poluição acústica no mar, uma área circular com 400 kms de raio!

27) E esta preocupação não é de hoje.

28) Já em 1982, por exemplo, o Naval Oceans System Center, nos Estados Unidos da América, produziu um relatório técnico intitulado *"Possíveis efeitos do ruído da perfuração para obtenção de petróleo e gás natural nos mamíferos marinhos"*.

29) Pelo que a concessão de licença para o furo de sondagem ora requerido viola as Diretivas supra mencionadas e os respetivos diplomas de transposição.

<u>Da Falta de Estudo de Impacto Ambiental</u>

30) Apesar dos factos anteriormente descritos, a concessão aqui em causa, em geral, e a sondagem agora requerida, em particular, não foram precedidos de Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

31) Tal fato estranho gera uma enorme apreensão.

32) O Conselho Científico da Convenção sobre Espécies Migratórias (CMS) determinou recentemente que as avaliações de impacto ambiental para este tipo de atividade devem fornecer uma ferramenta cientificamente suportada para que os decisores possam compreender melhor o alcance das suas decisões, aval ar alternativas e mitigar os impactos.

33) No caso em análise, pasme-se, nem sequer houve Avaliação do Impacto Ambiental!

34) Do anteriormente exposto, não restam dúvidas dos efeitos sobre a natureza da atividade de perfuração em causa.

35) As Diretivas que, nesta área, têm ao longo do tempo vindo a ser produzidas pela União Europeia, têm todas tido como *ratio* a sujeição a estudos de impacto ambiental de todas as atividades que tenham um efeito significativo no meio ambiente.

36) A atualmente em vigor Diretiva 2011192/UE, prevê, desde logo no seu considerando 7):

"A aprovação dos projetos públicos e privados que possam ter um impacto significativo no ambiente só deverá ser concedida após avaliação dos efeitos significativos que estes projetos possam ter no ambiente. Essa avaliação deverá efetuar-se com base na informação adequada fornecida pelo dono da obra e eventualmente completada pelas autoridades e bem como pelo público a quem o projeto seja suscetível de interessar."

37) Esclarecendo no seu considerando 8) que:

"Os projetos que pertencem a determinadas categorias têm um impacto significativo no ambiente e esses projetos deverão em princípio ser sujeitos a uma avaliação sistemática."

38) E, no considerando 9) que apenas:

"Os projetos pertencentes a outras categorias não têm necessariamente um impacto significativo no ambiente em todos os casos e deverão ser sujeitos a uma avaliação caso os Estados-Membros considerem que são suscetíveis de ter um impacto significativo no ambiente."

39) No artigo 4.º, n.º 2 da Diretiva, o legislador comunitário prevê a possibilidade dos Estados-Membros decidirem se os projetos previstos no anexo II à diretiva deverão ou não ser precedidos de estudo de impacto ambiental.

40) No caso em análise falamos de um processo de perfuração em profundidade, realizado na costa, ao largo do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, com as particularidades ambientais já descritas.

41) A não exigência, neste caso concreto, de Estudo de Impacto Ambiental viola claramente a lei quando interpretada à luz da Diretiva 2011 /92/CE.

<u>Da Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBOGEM)</u>

42) A Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBOGEM) foi aprovada pela Lei n.º 17/ 2014, de 10 de Abril e tem por finalidade definir e integrar *"as ações promovidas pelo Estado português, visando assegurar uma adequada organização e utilização do espaço marítimo nacional, na perspetiva da sua valorização e salvaguarda, tendo como finalidade contribuir para o desenvolvimento sustentável do País."* (Artigo 1º, n.º 2).

43) Como Lei de Bases que é, também esta aproveita do valor jurídico reforçado das Leis de Bases.

44) O que significa que as restantes normas jurídicas cujo âmbito de aplicação contenda

com o Espaço Marítimo Nacional devem respeitar esta Lei de Bases, sob pena de serem ilegais.

45) Acresce que a LBGOEM, no seu artigo 3º e a propósito dos princípios por que devem reger-se as ações sobre o Espaço Marítimo, absorve expressamente todos os princípios constantes da Lei de Bases do Ambiente, também ela de valor reforçado, e acrescenta os seus próprios princípios.

46) Princípios estes que, coerentemente e sem estranheza, referem logo na alínea a) a necessidade de uma *"Abordagem ecossistémica, que tenha em consideração a natureza complexa e dinâmica dos ecossistemas, incluindo a preservação do bom estado ambiental do meio marinho e das zonas costeiras"*.

47) Ora não carece de grande alegação, por ser facto público e notório, que a pesquisa, extração e produção de petróleo é geradora de múltiplos efeitos no meio ambiente, uns necessários, outros potenciais.

48) E que a correta avaliação desses impactos, por forma a estabelecer-se o cumprimento da Lei de Bases, só através de um Estudo de Impacto Ambiental credível e independente pode ser alcançado.

49) Como já se deixou dito, não houve qualquer Estudo de Impacto Ambiental!

50) Pelo que o furo de sondagem ora requerido viola também, por natureza, a LBGOEM, uma vez que não existe o único instrumento capaz de demonstrar o seu cumprimento: o Estudo de Impacto Ambiental!

51) Facto que gera, inevitavelmente e uma vez mais, a nulidade de todo o procedimento.

Do PENT (Plano Estratégico Nacional do Turismo)

52) A Estratégia Nacional do Turismo opõe-se também a uma exploração e produção de hidrocarbonetos na região do Algarve.

53) O Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT) identifica, com clareza, os produtos turísticos em que Portugal, em geral, e o Algarve, em especial, devem apostar para a prossecução de uma estratégia sustentável de crescimento, geradora de riqueza para o país e para as populações autóctones.

54) O primeiro produto identificado é precisamente a valorização do *"sol e mar, melhorando as condições dos recursos, equipamentos, serviços e envolvente paisagística dos principais clusters, e assegurar a integração com outras ofertas complementares que enriqueçam a proposta de valor"*.

55) O PENT volta ao assunto da natureza no produto 6, onde estabelece que Portugal deve

"estruturar a oferta de turismo de natureza".

56) Mais esclarece que, *"subjacente à estratégia está a constatação que um turista de natureza procura a tranquilidade, o repouso e a autenticidade, e realiza múltiplas atividades no destino"*, reconhece que *"23% do território português é formado por Áreas Protegidas e Rede Natura, revelador de fortes valores naturais e de biodiversidade ao nível da fauna, flora e da qualidade paisagística e ambiental"* e que um dos fatores de competitividade nesta matéria é a *"observação de mamíferos marinhos".*

57) E no produto 10 incentiva-se a *"promoção da riqueza e qualidade da gastronomia e vinhos como complemento da experiência turística"* reconhecendo-se a *"variedade e riqueza da gastronomia nacional, classificada como bem imaterial do património cultural português"* e, em especial, a *"qualidade do peixe e do marisco".*

58) Ora tudo o que se deixou dito é clara e obviamente inconciliável com a existência de uma indústria petrolífera pujante.

59) Pelo que, também por aqui, urge prevenir a ocorrência de danos que, a existir, serão irreversíveis para o tecido económico e social da região do Algarve.

Estratégia Nacional para o Mar

60) A Estratégia Nacional para o Mar atualmente em vigor em Portugal foi implementada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2014, para vigorar no período 2013/2020.

61) Logo no preâmbulo se diz que se pretende assumir o mar como um *"desígnio nacional"* e que será *"estruturada uma nova Estratégia Nacional para o Mar, que assume como modelo de desenvolvimento o «Crescimento Azul .., entendido numa perspetiva fundamentalmente intersetorial, baseada no conhecimento e na inovação em todas as atividades e usos que incidem, direta e indiretamente, sobre o mar, e que promove uma maior eficácia no aproveitamento dos recursos, num quadro de exploração sustentada e sustentável".*

62) Assim, a gestão e governação do oceano tem como objetivo a preservação e utilização sustentável dos recursos e serviços dos ecossistemas marinhos, apontando um caminho de longo prazo para o crescimento económico, sustentável e inclusivo, assente na componente marítima.

63) O que mais uma vez é contrário à exploração, em larga escala, de petróleo e gás natural no Algarve.

A Convenção de OSPAR

64) A Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste (Convenção de OSPAR), é um mecanismo legal através do qual 15 Estados e a União Europeia cooperam para proteger o ambiente marinho do Atlântico Nordeste.

65) Portugal é um dos Estados que assinou a Convenção de OSPAR, cujo âmbito geográfico abrange todo o território nacional, sendo que Portugal está incluído na Região IV - Golfo da Biscaia e Costa Ibérica.

66) Este instrumento internacional obriga o estado Português, entre outras, a tomar *"todas as medidas possíveis para prevenir e combater a poluição, bem como as medidas necessárias à proteção da zona marítima contra os efeitos prejudiciais das atividades humanas de modo a salvaguardar a saúde do homem e a preservar os ecossistemas marinhos e, quando possível, a restabelecer as zonas marítimas que sofreram esses efeitos prejudiciais"*.

67) Uma vez mais, os compromissos assumidos internacionalmente pelo Estado Português impedem a prossecução de uma estratégia massiva de prospeção e produção de petróleo e gás natural, altamente intrusiva em relação ao meio ambiente em geral e ao oceano, em particular.

68) Esta intrusão assume ainda contornos mais dramáticos nos casos de desastres e acidentes, com as consequências públicas e notórias que dispensam qualquer alegação.

69) Basta pensar no desastre/explosão na plataforma de exploração da BP *Deepwater Horizon* no Golfo do México em 20/0412010, que ofereceu ao mundo imagens ambientalmente chocantes cujos efeitos no meio ambiente, seis anos volvidos sobre o desastre, não foram ainda integralmente revertidos.

70) Só em 17/07/2010, portanto cerca de três meses após o acidente e o consequente afundamento da plataforma de extração de petróleo, a BP anunciou ter conseguido estancar temporariamente o derrame de petróleo.

71) A 21ª Conferência do Clima (COP21), realizada em Paris em Novembro de 2015, produziu um documento que Portugal igualmente assinou.

72) Ali se reconhece o problema do aquecimento global e se preconiza limitar a subida da temperatura abaixo dos 2 graus centígrados e a continuar os esforços para limitar o aumento da temperatura.

73) Este ambicioso objetivo impõe uma redução drástica das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) através de medidas de poupança de inergia e de investimentos em energias renováveis e, por exemplo, reflorestamento.

74) O que dificilmente se coaduna com a exploração de novas reservas de hidrocarbonetos.

75) A prospeção e exploração de petróleo e gás no Algarve viola mais este compromisso internacional assumido por Portugal.

76) Finalmente, o próprio Decreto-Lei n.º 109/94, que estabelece o regime jurídico das atividades de prospeção, pesquisa e exploração de petróleo prevê, no nº 3 do artigo 7, que

estas atividades estarão sempre limitadas à salvaguarda do ambiente e recursos do mar.

77) O mesmo será dizer, na interpretação que nos parece inequívoca, que este decreto lei faz condicionar as atividades que prevê ao cumprimento das demais regras em vigor no ordenamento jurídico português e comunitário, tanto mais que a maior parte delas são normas de valor reforçado: leis de bases, normas constitucionais e regras comunitárias que, nos termos do primado do direito comunitário contido no artigo 8º da Constituição da República Portuguesa, se sobrepõem ao direito interno português.

Das questões de constitucionalidade

78) A Constituição da República Portuguesa dedica o seu artigo 66º ao ambiente, que ganha assim proteção constitucional.

79) Diz este artigo, sob a epígrafe "Ambiente e qualidade de vida", que:

"1. Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender.

2. Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos:

a) Prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão;

b) Ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correta localização das atividades, um equilibrado desenvolvimento sócio-económico e a valorização da paisagem;

c) Criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico;

d) Promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica, com respeito pelo princípio da solidariedade entre gerações;

e) Promover, em colaboração com as autarquias locais, a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, designadamente no plano arquitetónico e da proteção das zonas históricas;

f) Promover a integração de objetivos ambientais nas várias políticas de âmbito sectorial;

g) Promover a educação ambiental e o respeito pelos valores do ambiente;

h) Assegurar que a política fiscal compatibilize desenvolvimento com proteção do ambiente e qualidade de vida."

80) A atenção dada ao ambiente pela CRP é extensa e traduz a modernidade do nosso diploma constitucional, até quando confrontado com o direito comparado, sensível aos problemas sérios que o país enfrenta neste domínio, integrado num esforço que só pode ser coletivo e supranacional.

81) Na esteira de Gomes Canotilho e Vital Moreira, dir-se-á que:

"O direito ao ambiente é, desde logo, um direito negativo, ou seja, um direito à

abstenção, por parte do estado e de terceiros, de ações ambientalmente nocivas (n.º3). E nesta dimensão negativa, o direito ao ambiente é seguramente um dos direitos fundamentais de natureza análoga a que se refere o artigo 17º, sendo-lhe portanto aplicável o regime constitucional específico dos direitos, liberdades e garantias."

82) Ensinam também os mesmos autores que:

"Por outro lado, trata-se de um direito positivo a uma ação do estado (n.º 2) no sentido de defender o ambiente e de controlar as ações poluidoras deste, impondo-lhe as correspondentes obrigações políticas, legislativas, administrativas e penais."

83) O n.º 2 do preceito sugere os princípios fundamentais de uma política de ambiente, a saber:

a) Princípio da prevenção, segundo o qual as ações incidentes sobre o meio ambiente devem evitar sobretudo a criação de poluições e perturbações na origem e não apenas combater posteriormente os seus efeitos;

b) Princípio da participação coletiva, estabelecendo a necessidade dos diversos grupos sociais interessados intervirem na formulação e execução da política do ambiente;

c) Princípio da cooperação, que procura o estabelecimento de soluções concertadas com outros países e organizações internacionais;

d) Princípio do equilíbrio, traduzindo-se na criação de meios adequados para assegurar a integração de políticas de crescimento económico e social e de proteção da natureza .

84) O Estado, ao outorgar o presente contrato de concessão, e ainda ao permitir os seus atos materiais de execução, tal como o deferimento da pretensão dos contrainteressados no presente TUPEM, claramente viola, por atuação administrativa, a sua obrigação fixada na constituição, violando os princípios supra mencionados e, neste caso concreto, com extrema importância no âmbito cautelar, o princípio da prevenção.

85) Temos, pois, que a manutenção do contrato em crise, com a subsequente licença de perfuração, viola claramente o imperativo constitucional que, como vimos, consubstancia um direito fundamental.

86) E determina a nulidade do dito contrato e, consequentemente, do ato de licenciamento que eventualmente vier a praticar-se.

Sumariando:

a) Liderar uma transição energética como se propõe o atual Governo, far-se-á através da produção de energia limpa, a partir de recursos renováveis, em grande parte ainda por explorar, e nunca através da exploração de combustíveis fosseis, principais responsáveis pelo aquecimento do planeta;

b) A presente sondagem comporta riscos ambientais gravissimos, tanto no mar como em terra, que surgem, como já referimos, em perfeita oposição às atuais politicas de combate às alterações climáticas.

c) Não se vislumbra assim uma única oportunidade que seja, apenas riscos! Imensos! Desde logo, danos irreversíveis nos ecossistemas, muitos, únicos e já de si frágeis.
Exponencia um risco de um derrame petrolífero na Costa do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, como se já não bastasse o imenso tráfego marítimo de hidrocarbonetos; Corporizam um rude golpe na indústria turística e das pescas; A refinação levará à descarga de efluentes líquidos em alto mar;

d) O desenvolvimento harmonioso, bem como o crescimento económico de Aljezur e de todo o Algarve, não passam pela exploração de hidrocarbonetos. Aliás, afirma-se como atividade incompatível e prejudicial à nossa estratégia de desenvolvimento sustentável, corporizando um profundo desrespeito pelos valores naturais e biodiversidade em presença, bem como um perfeito desrespeito ao quadro de valores que as anteriores gerações nos transmitiram e que faremos questão de preservar e honra.

Lagos, 23 de novembro de 2017

A Presidente da Câmara,

Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos

REPÚBLICA PORTUGUESA
XXI GOVERNO CONSTITUCIONAL

DESPACHO

Economia

Por ofício de 4 de janeiro de 2018 (Ref. CE-90/2018) a Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, EPE (ENMC) remeteu-me cópia da deliberação do Conselho de Administração daquela entidade, de 18 de dezembro de 2017 e da informação que esteve na sua base, solicitando a minha decisão sobre o pedido de prorrogação, por um ano, do período inicial de prospeção e pesquisa apresentado pelo consórcio Petróleos de Portugal – Petrogal, SA (Galp) e ENI Portugal B.V. (ENI), no âmbito de direitos de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo, nas áreas denominadas *Lavagante", "Santola" e "Gamba".

Nos termos da referida deliberação *"a consulta levada a efeito vem estribada no disposto no n.º 3 do artigo 5.º do DL n.º 109/94, de 26 de abril, com as alterações operadas pela Lei n.º 82/2017, de 18 de agosto, e tem por escopo a aprovação do plano anual de trabalhos para 2018, da competência desta entidade pública empresarial (artigo 32.º do id diploma legal).*

Contudo, e independentemente da posição adotada pelos municípios consultados e bem sintetizada nesta informação (vide: n.º 6 do artigo 5.º já invocado supra) a aprovação do plano está dependente da aprovação da prorrogação do prazo inicial de prospeção, conforme n/ comunicação CE-3650/2017, em anexo à presente informação.

Nestes termos submeto à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Energia a presente informação, e bem assim a documentação de suporte, para douta e superior decisão sobre a prorrogação solicitada pelo consórcio."

Concordando que a prorrogação do prazo de prospeção e pesquisa, antecede lógica e cronologicamente a aprovação do plano anual de trabalhos, a verdade é que a mesma apenas se justifica caso aquele plano de trabalhos, para 2018, venha a ser aprovado.

Sendo que, por força do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2017, de 2 de Junho *"as permissões administrativas previstas nos artigos 32.º, 33.º e 39.º do Decreto-Lei n.º109/94, de 26 de abril, ocorrem apenas após a conclusão dos procedimentos aplicáveis previstos no regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, sem prejuízo da dispensa relativamente aos projetos que, tendo já sido apreciados favoravelmente, mantenham, a nível ambiental, os respetivos pressupostos de facto e de direito no pedido de renovação de licença ou de continuação de trabalhos".*

GOVERNO DE
PORTUGAL

Sublinhe-se que, a aprovação do plano anual de trabalhos, está regulado no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril, sendo, portanto, uma das permissões administrativas objeto da previsão legal daquele artigo 5.º, n.º 2 da Lei n.º 37/2017.

Sendo que, estando em causa a aprovação de um novo plano de trabalhos (para 2018) e uma nova prorrogação do prazo contratual, o regime jurídico consagrado na Lei n.º 37/2017 é aplicável aos atos permissivos em apreço.

Por outro lado, a recomendação contida na Resolução da Assembleia da República, aponta no sentido da suspensão das atividades de pesquisa e prospeção de hidrocarbonetos no *deep offshore* da bacia do Alentejo, ao largo de Aljezur, até à conclusão, divulgação e discussão pública das avaliações de impacto ambiental.

Sucede, porém, que a estatuição legal constante da norma acima citada e a orientação recomendada pela Assembleia da República apontam como momento determinante a aprovação do plano de trabalhos, pois é esse que depende da conclusão do procedimento de avaliação de impacte ambiental e que tem a aptidão de legitimar o exercício da atividade de prospeção.

Tal só será, no entanto, juridicamente possível se o prazo contratual for, entretanto, renovado, tal como foi solicitado pelo consórcio.

É nosso entendimento, contudo, que essa prorrogação pressupõe, ela própria, a posterior aprovação do plano de trabalhos para 2018, uma vez que de outra forma, constituiria uma prorrogação de prazo sem conteúdo útil.

Por essa razão, a prorrogação do prazo não pode ser desgarrada da decisão sobre o pedido de aprovação do plano de trabalhos e, consequentemente, sobre a avaliação de impacte ambiental que venha a ocorrer, o que justifica e fundamenta que as decisões favoráveis desses prosseguimentos sejam erigidos como condição de eficácia do ato de prorrogação.

Nestes termos:

Sem prejuízo da suspensão das atividades de pesquisa e prospeção de hidrocarbonetos no *deep offshore* da bacia do Alentejo, ao largo de Aljezur, defiro, nos termos dos artigos 5.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril, com a redação dada pela Lei n.º 82/2017, de 18 de agosto e do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, a prorrogação requerida até à verificação da condição de conclusão dos procedimentos aplicáveis previstos no regime jurídico da avaliação

GOVERNO DE
PORTUGAL

de impacte ambiental, ao abrigo do disposto nos artigos 149.º e 157.º, alínea b) do Código do Procedimento Administrativo.

2018.01.08

O Secretário de Estado da Energia

Jorge Seguro Sanches